



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101430-51.2017.5.01.0226**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 29/08/2017

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLA BARBOSA DE FRANCA

**ADVOGADO:** THIAGO PACHECO DA SILVA

**ADVOGADO:** FATIMA CRISTINA GOMES DE FIGUEIREDO FRAZAO

**RECLAMADO:** AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

**ADVOGADO:** DANIELLE GONCALVES DA SILVA



## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [THIAGO PACHECO DA SILVA, CARLA BARBOSA DE FRANCA] x [AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME]

**PETICIONANTE:** THIAGO PACHECO DA SILVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

29 de Agosto de 2017

THIAGO PACHECO DA SILVA



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA      ª VARA DO TRABALHO  
DE NOVA IGUAÇU - RJ**

**Requer o reclamante com fulcro no §  
único do artigo 652 da CLT, designação  
de pauta breve, uma vez que a  
presente demanda versa sobre  
pagamento de verbas resilitórias.**

**CARLA BARBOSA DE FRANCA**, brasileira, casada, instrutor prático e teórico, RG nº 0203158027, DICRJ, CTPS 13298, série 143/RJ, CPF: 104.544.257-75 e PIS: 133.00792.62.1, nascida em 24/01/1982, filha de Alcione Barbosa Pires, residente na Av. Nossa Senhora de Fátima, lote 28, quadra 71, São Francisco, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26298-614, por seu advogado infra-assinado - *ut* mandato incluso - com escritório na Rua Barcelos Domingos, nº 76 - sala 206 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23080-020, local onde recebe notificações atinentes ao processo, vem perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO em face de **AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA – ME (CNPJ Nº 005.559.54/0001-60)** estabelecida na Rua Manoel da Silva Pereira, 03, loja 01, Prados Verdes, CEP: 26299-003, Nova Iguaçu, RJ, pelas razões de fato e de direito que passa a expor

**PREAMBULARMENTE**

"Ab initio" requer que as notificações, intimações e publicações no órgão oficial sejam encaminhados e procedidos exclusivamente aos cuidados do seu patrono **Dr. Thiago Pacheco da Silva, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.425 (CPF: 089.492.617-90).**

Afirma o Reclamante sob as penalidades que a Lei prevê que não possui condições econômicas de arcar com as despesas referentes às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual, requer a concessão dos benefícios da **Justiça Gratuita**, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, pela Lei 13.105/2015 (NCPC), artigo 98 e seguintes e artigo 790, parágrafo 3.º da CLT .

A presente demanda deixou de ser submetida à Comissão de Conciliação Previa na forma do artigo 625 - D da CLT, tendo em vista a decisão proferida pelo pelos Ministros do STF, nas ADIN 2139-7 e ADIN 2160-5 que preceitua que o art. 625-D, deve ser dada interpretação conforme art. 5º, XXXV

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



da CF/88, sendo portanto, a passagem FACULTATIVA das demandas pela CCP a partir de 13/05/2009.

Na forma do art. 830 da CLT declara o patrono que esta subscreve que todos os documentos juntados aos presentes autos são autênticos.

## NO MÉRITO

### 01. DO CONTRATO DE TRABALHO

A Rte. foi admitida aos serviços da Rda. em **03/01/2013** para exercer a função de Atendente, sendo promovida a **Instrutor Prático e Teórico** em **03/06/2014**. Atualmente seu contrato encontra-se ativo, tendo recebido por último o salário de **R\$ 1.476.82** (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Em decorrência de inúmeras violações na vigência do pacto laboral, a relação de emprego entre as partes se tornou insustentável a ponto de a Rte. pleitear a rescisão indireta do seu contrato de trabalho conforme razões que doravante se verá.

### 02. DOS SALÁRIOS RETIDOS

Que a Rda. pagou o salário ref. ao mês de outubro/2016 somente em 23/02/2017 e a partir de então não mais pagou salários à Rte., inclusive àqueles concernentes ao período de licença-maternidade, a saber 17/03/2017 à 14/07/2017.

### 03. DAS FÉRIAS

A Rte. recebeu e gozou férias ref. aos períodos aquisitivos 2013/2014 e 2015/2016. Sucede, porém, que as férias do período aquisitivo 2015/2016 foram pagas a destempo, razão pela qual faz jus ao seu pagamento de forma simples acrescidas de 1/3.

A Rte. faz jus ao pagamento das férias dos períodos aquisitivos 2014/2015 (DOBRO) e 2016/2017, acrescidas de 1/3, tendo em vista que estas não foram quitadas pela Rda.

### 04. DA JORNADA DE TRABALHO

A Rte. labora de 2ª à 6ª Feira em média das 8:00 às 18:00 (3 vezes por semana) e de 12:00 às 21:00 (2 vezes por semana), sábados das 8:00 às 12:00, com 1:00 hora de intervalo para refeição/descanso e folgas aos domingos.

### 05. DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Por habituais, requer a condenação da Rda. ao pagamento das diferenças de horas extras, com o adicional de 50%, AS QUAIS ERAM PAGAS

---

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



INCORRETAMENTE, reflexos destas em RSR e de ambos em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS + multa de 40%.

#### 06. DO FGTS

A Rda. não procedeu ao recolhimento do FGTS durante todo o pacto laboral. Sendo assim, requer seja a Rda. condenada a providenciar os depósitos de FGTS de todo o período laborado acrescidos da multa compensatória de 40% a serem apurados à data da rescisão contratual.

#### 07. DO DANO MORAL

A forma esdrúxula e desumana a que a Rte. foi obrigada a se submeter à Rda., sem receber salários por um lapso temporal considerável, trabalhar em regime de sobrejornada sem receber pelas horas extras realizadas, não receber férias, assim como não ter o seu FGTS recolhido, indubitavelmente lhe causou prejuízos em seu orçamento familiar e, por conseguinte, desconforto, sofrimento, sentimentos de menos valia e abalos psicológicos.

Portanto, ao submeter a Reclamante às condições acima, a Reclamada, além de expor a Reclamante ao ridículo, fez com que o mesmo ainda fosse submetido a grande constrangimento e humilhação, violando a dignidade da pessoa humana, o que lhe assegura o direito a indenização pelo dano moral, previsto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

Para o Professor YUSSEF SAID CAHALI, dano moral

“é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a 3xemplar3dade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)” (Cahali, Yussef Said. Dano Moral, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1998, 2ª edição, p. 20).

Como se pode inferir, a atitude da Reclamada, sem dúvida, desrespeitou a honra, bem como a integridade moral da Reclamante, o que justifica o pedido de indenização decorrente do dano moral.

Merece ser ressaltado que a condenação em danos morais também tem o seu aspecto punitivo, de forma a dissuadir a Reclamada de

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:18 - 42e8e6e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911213593100000060527910>

Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

ID. 42e8e6e - Pág. 3

Número do documento: 17082911213593100000060527910

novas práticas ilícitas para com seus empregados. A tese da reparação/ punição já foi devidamente reconhecida pela jurisprudência.

Esse tipo de situação tem que ser combatida pelo Judiciário, para que as empresas passem a respeitar os direitos dos seus empregados, nascendo, assim, a necessidade de desincentivar esse tipo de atitude.

A indenização por dano moral teria assim um efeito pedagógico, desestimulando condutas semelhantes. O STJ teve a oportunidade de explicitar, em várias ocasiões, sua adesão à tese da função punitiva dos danos morais. (...) *"deve desestimular o ofensor a repetir o ato"* (STJ, Resp, 183.508, Rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., j. 05/02/02, p. DJ 10/06/02). *"(...) A função punitiva desempenha importante função na quantificação dos valores do dano moral"* (Jornal Estado de Minas, caderno Direito & Justiça, Belo Horizonte, 13 de Nov. de 2006, pg. 1). STF: *"a necessária correlação entre o caráter punitivo da obrigação de indenizar e a natureza compensatória para a vítima"* (STF, Rel. Min. Celso de Mello, Agravo de Instrumento n. 455846, j. 11/10/04). A emenda do julgado expressamente consignou: *"(...) dupla função da indenização civil por dano moral (reparação-sanção): a) caráter punitivo ou inibitório ("4xemplar or punitive damages") e b) natureza compensatória ou reparatória"*.

Logo, é inequívoco o direito da Reclamante de ser indenizada pelos danos morais suportados, com base no art. 5º, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil c/c artigos 186 e 927, ambos do Código Civil em indenização não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## 08. DA RESCISÃO INDIRETA

Em alusão ao Contrato de Trabalho celebrado entre Rte. e Rda., há de se considerar o descumprimento de inúmeras cláusulas, como *ausência de pagamento de salários por um lapso temporal razoável, labor em sobrejornada sem o devido pagamento de horas extras, falta de pagamento de férias, ausência de recolhimento do respectivo valor atinente ao FGTS e consecutivos recolhimentos ao INSS.*

No que tange ao FGTS, cumpre sinalar que a empresa ré vem prejudicando o rte. quando não efetua os depósitos de FGTS.

Nesse sentido a lição de Alice Monteiro de Barros:

"Embora a matéria desperte polêmica, entendemos que a falta de recolhimento dos depósitos do FGTS constitui motivo suficiente para o rompimento do vínculo empregatício, com base em descumprimento de obrigação contratual. Apesar de o crédito, em princípio, ser disponibilizado para o empregado somente após o rompimento do contrato, há várias situações em que o empregado poderá movimentar a respectiva conta,

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



independentemente dessa ruptura. É o que ocorre, por exemplo, quando o empregado pretende adquirir imóvel pelo sistema financeiro habitacional ou amortizar essa dívida, quando ele ou seus familiares forem acometidos de neoplasia maligna, AIDS ou encontrarem - se em fase terminal." (Curso de Direito do Trabalho, Ltr, 2005, p. 862).

Idêntico direcionamento tem sido adotado no âmbito do C. TST, como se observa no seguinte aresto:

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. ARTIGO 483, d, DA CLT. A falta de recolhimento dos depósitos do FGTS pelo empregador configura ato faltoso de gravidade suficiente a ensejar a rescisão indireta do pacto laboral, forte no art. 483, d, da CLT, sopesadas, inclusive, as diferentes hipóteses previstas em lei autorizadas do seu levantamento no curso do contrato, a inviabilizarem seja minimizado o prejuízo potencial ao empregado advindo do inadimplemento patronal, e extreme de dúvida que as obrigações de origem legal impostas ao empregador o chamado contrato mínimo de trabalho constituído pela tutela legal - se incorporam ao contrato de trabalho e enquanto tais, também se qualificam como obrigações contratuais." (6ª T., RR 18350-2003-009-0900.1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Dj 11.10.2007)"

Portanto a inadimplência patronal quanto aos depósitos na conta vinculada do trabalhador constitui motivo grave o bastante para validar a cessação do pacto.

A obrigação de promover corretamente o recolhimento do FGTS é renovada periodicamente em todos os meses da prestação do labor. Assim, devidamente demonstrado o descumprimento da obrigação patronal alusiva ao FGTS, justifica-se a iniciativa do autor de romper a relação de emprego por ato culposos do empregador.

Refinando ainda mais o entendimento acerca da matéria arrolada, menciona-se que os serviços prestados pelo rte., apresentam-se superiores às forças do empregado, assim como, completamente contrários à lei e ao Espírito do Direito, aos bons costumes, e por derradeiro, à margem do elencado no Contrato.

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



Desta forma, por descumprimento por parte da Empregadora, ora rda., das cláusulas previstas no contrato, flagrante está a possibilidade de tratar-se, *in casu*, de **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO** nos termos do artigo 483, alíneas "a" e "d" da CLT.

#### **09. DOS HAVERES RESCISÓRIOS**

Reconhecido o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho o rte. faz jus ao recebimento das seguintes verbas: aviso prévio cf. os termos da Lei 12.506/11 que deverá projetar-se ao longo do contrato para todos os fins de direito, 13º salários vencidos e vincendos, férias vencidas e vincendas acrescidas de 1/3, salários a partir do mês de novembro/2016, inclusive àqueles ref. ao período de licença maternidade e saldo de salário, todos a serem apurados à data da rescisão contratual.

A Rte. faz jus ainda à Baixa na CTPS cf. os termos da OJ 82 da SDI-1 do C. TST com data a ser fixada por V. Exa., assim como, ao recebimento das Guias TRCT – cód. 01 com a Chave de Conectividade para recebimento do FGTS e da Comunicação de Dispensa – CD/SD para percepção do seguro desemprego, ambas sob pena de indenização equivalente.

#### **10. DAS VERBAS RECEBIDAS NA VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL**

Pugna a Rte. pelo pagamento das diferenças de 13º salários e férias +1/3 pagos ao longo do contrato em face da integração das horas extras, e reflexos destes em RSR.

#### **11. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT**

A Reclamada contrariando o disposto no art. 477, § 6º da CLT não pagou, as verbas resilitórias no prazo legal. Sendo assim faz jus o Reclamante ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Sendo as verbas resilitórias de natureza incontroversa, deverá a ré ser condenada no pagamento em audiência, sob pena de as mesmas sofrerem aplicação da multa do art. 467 da CLT diante de sua nova redação.

#### **12. DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias deverá a Reclamada, inadimplente, ao ser compelido ao pagamento em Juízo, suportar integralmente, sem qualquer dedução do crédito do Reclamante, os recolhimentos previdenciários devidos -inteligência do parágrafo quinto, do artigo 33 da Lei nº. 8.212/91.

No tocante ao imposto de renda, certo do deferimento dos pedidos formulados, pretende o Reclamante, ainda, seja a Reclamada condenada a pagar uma indenização em valor equivalente ao imposto de renda que será

---

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



deduzido, nas liquidações dos créditos, observando-se, de toda sorte, as quotas devidas em cada época própria.

Sobre o tema em pauta, mister se faz ressaltar que, o artigo 46 da Lei 8541/92 preceitua que "o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte, no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário".

A Reclamada, em razão do pagamento irregular das verbas trabalhistas, durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, não fez incidir, nas épocas devidas, o correto pagamento do imposto à previdência tampouco à receita, pelo que há o dano, que deverá ser fixado no valor equivalente ao correspondente da cota do imposto devido, na medida em que não fora observado a tabela da época própria.

O imposto de renda, caso tivesse, a Reclamada, quitado de forma correta as verbas pleiteadas, o valor seria menor, sendo certo ainda que, em determinadas situações, o Reclamante estaria isento do seu recolhimento.

Ora se para o INSS é aplicável tal entendimento o mesmo deverá ser para o Imposto de Renda já que foi a Reclamada quem deu azo ao recolhimento serôdio.

Amparando a tese acima delineada, encontramos os julgados abaixo:

"DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS – No que concerne aos questionados descontos, efetivamente, sobre os valores reconhecidos ao obreiro por força de decisão judicial e que tenham natureza remuneratória, incidem descontos previdenciários, dada a cogência das normas contidas nos artigos 43 e 44 da Lei nº. 8212/91. O imposto de renda incide sobre o total tributável, calculado quando da liberação do alvará. Tudo em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, a qual estabelece o "regime de caixa". Entretanto, é certo que, caso as verbas ora deferidas tivessem sido regular e oportunamente satisfeitas pelo empregador, não sofreria o Reclamante a incidência pelo total, pois o cálculo teria sido efetuado mês a mês, e haveria, neste caso, que se considerar a alíquota própria, assim como o limite de isenção, se fosse o caso. Resta evidente, pois, que a conduta omissiva do empregador causou prejuízo ao trabalhador, pelo qual deve responder, mediante o pagamento de uma indenização

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:18 - 42e8e6e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911213593100000060527910>

Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

ID. 42e8e6e - Pág. 7

Número do documento: 17082911213593100000060527910

correspondente. Desta forma, procede o pedido de condenação do réu ao pagamento de “diferenças a título de imposto de renda”, sob a forma de indenização, tal qual postulado no item XVII, in fine.” (RT – 1879-2004-032-01-00-8, 32ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, Juíza Astrid Silva Brito).

Resta evidente que na hipótese dos recolhimentos previdenciários é indiscutível que o recolhimento tardio não é imputado qualquer culpa do Reclamante, ainda que não tenha ocorrido a retenção na época própria, hipótese em que se busca a mesma aplicação da lei para os recolhimentos fiscais de Imposto de Renda.

Ademais, a aplicação do índice no regime de caixa majora em muito o prejuízo do Reclamante, que pagará de uma só vez a totalidade do imposto sobre o crédito recebido, quando houvesse a Reclamada quitada mês a mês o empregado certamente estaria isento de tais pagamentos.

Vale acrescer que qualquer condenação neste particular, seja o Reclamante ou o réu, há de ser resguardado que não deverá haver incidência do imposto sobre os juros e correção, recaindo, portanto, apenas sobre o valor principal e histórico.

Desta forma, caracterizado o dano material decorrente de eventual reconhecimento judicial das irregularidades perpetradas por seu empregador, impõe-se o pagamento correspondente aos valores deduzidos sob a rubrica de impostos do Reclamante, a título de indenização, por aplicação da norma legal mencionada.

Há que se ressaltar, ainda, que na forma do Art. 3º da Lei nº 9876 de 26/11/1999, são levados em consideração para fins de cálculo de benefícios da previdência social os salários de contribuição desde a competência julho de 1994, especialmente a aposentadoria por tempo de contribuição, que é calculada na forma prevista no Art. 29 e incisos da Lei nº 8213/91.

Ao efetuar os cálculos dos benefícios por ela mantidos a Previdência Social considera as contribuições constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) cujos dados são fornecidos pelo Empregador no momento do Recolhimento do FGTS através da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social (GFIP) onde o Reclamante é identificado pelo seu número no PIS.

Ocorre que se as contribuições previdenciárias devidas em função das parcelas porventura deferidas, no caso em tela, for efetuado sobre o montante da condenação e sem o número do PIS do Reclamante, somente vão ser consideradas para o mês da competência em que for recolhido e limitado ao teto dos salários de contribuição da previdência social, o que vai causar danos ao Reclamante no momento em que requerer qualquer benefício da Previdência Social, pois, as contribuições não serão recolhidas e consideradas

---

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:18 - 42e8e6e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708291121359310000060527910>

Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

ID. 42e8e6e - Pág. 8

Número do documento: 1708291121359310000060527910

mês a mês e acrescidas daquelas já recolhidas e, assim, sendo deve a Reclamada ser condenada a efetuar o recolhimento das Contribuições previdenciárias mês a mês, já que tal obrigação é personalíssima e só pode ser efetuada pela Reclamada, assim como deve fornecer ao Reclamante a GFIP na qual conste sua identificação completa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de não o fazendo responder pelo décuplo do valor total devido a título de contribuições previdenciárias (Empregado, Empregador, SAT e terceiros) ou em qualquer outro valor e prazo entendido como justos por V.Exa.

### 13. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Consideradas as irregularidades denunciadas nesta petição de ingresso requer o Reclamante que V. Ex<sup>a</sup> digno-se determinar a expedição dos ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Ministério Público do Trabalho e à Caixa Econômica para a adoção das medidas administrativas e processuais de praxe.

### 14. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para outras demandas, não subsiste o entendimento contido nas Súmulas 219 e 329 do C. TST, razão pela qual são devidos honorários advocatícios no percentual de 20%.

Ressalte-se, com o advento do PJE tanto empregados quanto empregadores são obrigados a contratar advogados o que faz provocar o fim do *jus postulandi* tornado necessária a aplicação da regra de sucumbência na Justiça do Trabalho.

Nas palavras do **Juiz Murilo de Carvalho**, há três peculiaridades que tornam o advogado 'essencial e indispensável' nas ações movidas pelo PJE:

a) A chave de acesso aos autos eletrônicos é a certidão digital, e o cidadão comum não está obrigado a possuí-la. Dependerá, então, de um advogado para apresentar petições ou documentos no processo eletrônico;

b) Embora o cidadão tenha os meios de exercer o *jus postulandi*, na prática, o novo sistema envolve profundas alterações no modo de atuar judicialmente. Além da clara dificuldade técnica-jurídica para o leigo, há dificuldades de natureza informática;

c) Na ação eletrônica, compete ao autor, além da confecção da petição inicial e juntada de documentos, o lançamento de diversas informações sobre o processo, tais como a natureza dos pedidos formulados, a existência de segredo de justiça, o pleito de pedido liminar, entre outros, em suma, tramitações processuais que eram de atribuições dos servidores da Justiça.

---

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:18 - 42e8e6e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911213593100000060527910>

Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

ID. 42e8e6e - Pág. 9

Número do documento: 17082911213593100000060527910

Assim, tendo em vista que o advogado é indispensável à administração da justiça, na forma do art. 133 da CRFB/88, requer a fixação de honorário advocatícios na base de 20% do valor da condenação.

#### DOS PEDIDOS:

Diante do exposto RECLAMA baseado em sua maior remuneração na forma da lei:

- a) O benefício da Gratuidade de Justiça;
- b) Pagamento das verbas rescisórias, ou seja, aviso prévio cf. os termos da Lei 12.506/11 que deverá projetar-se ao longo do contrato para todos os fins de direito, 13º salários vencidos e vincendos, férias vencidas e vincendas acrescidas de 1/3, salários a partir do mês de novembro/2016, inclusive àqueles ref. ao período de licença maternidade e saldo de salário, todos a serem apurados à data da rescisão contratual;
- c) Férias dos períodos aquisitivos 2014/2015 (DOBRO), 2015/2016 e 2016/2017, todas com acréscimo de 1/3;
- d) Pagamento das diferenças de horas extras, com o adicional de 50%, considerando como horas extraordinárias àquelas que excederem o módulo da 8ª hora diária ou 44ª semanal;
- d1) Integração das horas extras em RSR e de todos em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS e multa compensatória de 40% sobre o FGTS;
- e) FGTS + multa de 40% a serem apurados à data da rescisão contratual;
- f) diferenças de 13º salários e férias com 1/3 pagos ao longo do contrato em face da integração das horas extras, e reflexos destas em RSR;
- g) Indenização por **DANOS MORAIS** em valor não inferior a R\$ 30.000,00;
- h) Que, em caso de negativa do réu em quitar os créditos do reclamante em primeira audiência, seja-lhe aplicada às disposições contidas no artigo 467 da CLT, com a nova redação dada pela lei 10. 272, de 5 de setembro de 2001;
- i) Multa do art. 477 da CLT;
- j) Que seja DECLARADA, por V. Exa., a **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO**, em conformidade com o que fora exarado na fundamentação, por se tratar de direito indelével, do ora rte.;
- k) Baixa na CTPS cf. os termos da OJ 82 da SDI-1 do C. TST com data a ser fixada por V. Exa;
- l) entrega das guias TRCT - cód. 01 e Chave de Conectividade para recebimento do FGTS e guias CD/SD para recebimento do Seguro Desemprego, ambas sob pena de pagamento de indenização equivalente.

---

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:18 - 42e8e6e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911213593100000060527910>

Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

ID. 42e8e6e - Pág. 10

Número do documento: 17082911213593100000060527910

- m) Seja a Ré intimada a juntar aos autos as escalas de serviço, controles de frequência, bem como os recibos de salário de todo o período laborado, sob pena do art. 400 do CPC;
- n) Seja a Reclamada compelida a juntar os comprovantes dos recolhimentos previdenciários através do preenchimento da GFIP e GPS com o nº do NIT do Reclamante como se as contribuições tivessem sido feitas mensalmente, nas épocas próprias. No mesmo prazo, deverá a Reclamada juntar aos autos a atualização do CNIS, sob pena de pagamento de multa diária, conforme fundamentação supra;
- o) Condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas devidas a título de Imposto de Renda e INSS, conforme fundamentação supra ou, de forma sucessiva, requer seja a Reclamada condenada a pagar uma indenização equivalente à majoração do Imposto de Renda pelo agigantamento da base de cálculo, bem como pelos juros e atualização monetária dos valores devidos ao INSS, em razão do não pagamento das parcelas devidas mês a mês, ao longo do contrato de empregado ou, ainda sucessivamente, requer sejam os recolhimentos fiscais calculados mês a mês, conforme entendimento do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- p) Seja expedido o competente ofício à DRT, CEF e INSS para a apuração das irregularidades;
- q) Honorários advocatícios na base de 20%.

Requer a notificação das rés para querendo contestarem os termos da presente Ação, sob pena de revelia. Protesta pela produção de provas, tais como, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, documentos e testemunhas.

Espera seja o pedido julgado PROCEDENTE e condenada a ré a pagar ao autor as verbas advindas do pedido com juros e correção nos moldes da Lei, RESSALVADAS AS IMPORTÂNCIAS EFETIVAMENTE PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS.

Dá-se a causa o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017

THIAGO PACHECO DA SILVA  
OAB/RJ 145.425

---

Rua Barcelos Domingos, 76 - sala 206 - Campo Grande - RJ

Tel (21) 2413-3174 / 97517-5028

E-mail: [thiagopacheco.adv@hotmail.com](mailto:thiagopacheco.adv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:18 - 42e8e6e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911213593100000060527910>

Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

ID. 42e8e6e - Pág. 11

Número do documento: 17082911213593100000060527910

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CARLA BARBOSA DE FRANÇA**, brasileira, casada, instrutor prático e técnico, portador do RG nº 0203158027, DICRJ, CTPS 13298, série 143/RJ, inscrito no CPF sob o nº 104.544.257-75 e PIS 13300792621, nascido em 24/01/1982, filiação Alcione Barbosa Pires, residente na Av. Nossa Senhora de Fátima, lote 28, quadra 71, São Francisco, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ. 26298-614.

**OUTORGADO: THIAGO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.425 com escritório na Rua Barcelos Domingos, nº 76 – sala 206 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23080-020.

**PODERES:** Os das cláusulas “ad judicium, et extra”, para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor ações e recursos, contestar, variar, receber citações, desistir, concordar, discordar, impugnar, remir, adjudicar, firmar acordos, transigir, renunciar, receber e dar quitação, dentro ou fora do juízo, levantar Alvarás Judiciais junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e demais estabelecimentos da rede bancária privada, como se o próprio fosse, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que ora é outorgado para atuação específica junto à Justiça do Trabalho, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Reconhece o (a) outorgante ter celebrado contrato de êxito em que pagará em caso de recebimento de qualquer crédito a importância de **30% (trinta por cento)** a título de **honorários advocatícios** ao outorgado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

*Carla Barbosa de França*

Rua Barcelos Domingos, n.º 76 - sala 206 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2413-3174 - 97517-5028 - E-mail: thiagopacheco.adv@hotmail.com



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu declaro nos termos do artigo 98 do NCPC, artigo 790, parágrafo 3º da CLT e demais dispositivos aplicáveis à matéria, ser juridicamente necessitado (a), não possuindo condições financeiras de arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, razão pela qual venho requerer sejam concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, estando ciente das penalidades que a lei prevê.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

Carla Barbosa de Franca.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Fls.: 16

NOME  
**CARLA BARBOSA DE FRANCA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**0203158027DICRJ**



CPF DATA NASCIMENTO  
**104.544.257-75 24/01/1982**

FILIAÇÃO  
**ALOIZIO ALVES DE FRANCA  
ALCIONE BARBOSA PIRES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**[ ] [ ] D**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**04940147069 01/08/2018 13/05/2010**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1042949968

OBSERVAÇÕES  
**A  
EXERCE ATIV REMUNERADA**

*Carla Barbosa de Franca*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RIO DE JANEIRO, RJ 11/10/2014**

*Thiago Pacheco da Silva*  
ASSINATURA DO EMISSOR **74070600414  
RJ447115995**

12949968



DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

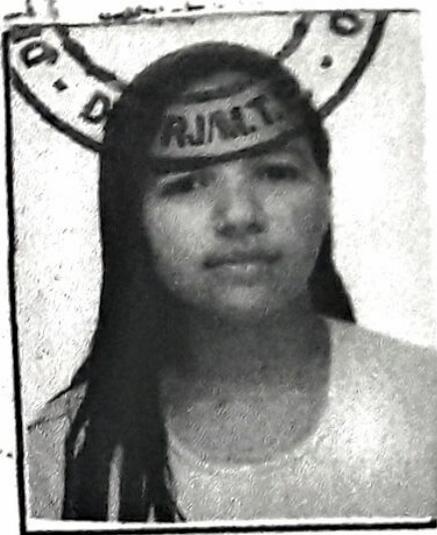




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**



Número 3298 Série 43 - RJ



Carla Barbara de Franca

**ASSINATURA DO PORTADOR**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:20 - dd17ddf  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911223483800000060528029>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 17082911223483800000060528029



### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Carla Barbara de Franco

Loc. Nasc. .... Est. SP Data 24/01/32

Filiação Polizina Maria de Franco e de  
Adriano Barbosa Pinheiro

Doc. Nº 020-315-302-2

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em .... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 24/02/01 DRT RT



*[Handwritten signature]*

Assinatura do Funcionário



14

00555954/0001-60

CONTRATO DE TRABALHO

AUTO ESCOLA VIA RIO

Empregador ..... LTDA - ME

CNPJ/MF ..... 00555954/0001-60

Rua ..... PRADOS VERDES - CEP 25700-000

Município ..... NOVA IGUAÇU - RJ

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... *Atendente*

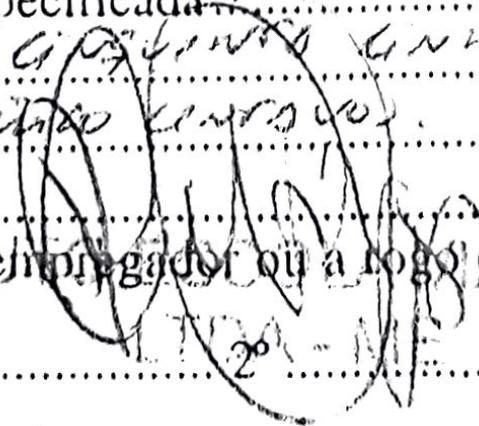
..... CBO nº ..... *5211-10*

Data admissão ..... *03* de ..... *JANUÁRIO* de ..... *2013*

Registro nº ..... *01* ..... Fls./Ficha ..... *26*

Remuneração especificada ..... *R\$ 755,85 (setecentos e cinquenta e cinco reais)*

..... *setecentos e cinquenta e cinco reais*

Ass. do empregador ou a rogo c/test. 

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....



### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

## AUTO ESCOLA VIA RIO

### Contrato de Experiência

~~Assinado em caráter experimental em~~  
03/01/2013 cumprindo jornada  
de 08.00 (8:00) horas diárias conforme  
instrumento escrito pelo prazo de 45  
(quarenta e cinco) dias; sendo o mesmo  
prorrogável automaticamente por mais  
45 (quarenta e cinco) dias; caso não  
haja manifestação das partes.

Novo Juiz 03/01/2013

\*

*[Handwritten Signature]*  
AUTO ESCOLA VIA RIO  
ITUA - ME

Em 03/06/2014 passou para  
função de Instrutor Prático  
e Técnico.

AUTO ESCOLA VIA RIO  
ITUA - ME



11  
 AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01  
 CNPJ : 00.555.954/0001-60

### Recibo de Pagamento de Salário

Período : Dezembro /2015

Código Nome do Funcionário CBO Divisão  
 026 CARLA BARBOSA DE FRANÇA 333105 06 INSTRUTOR PRATICO E T

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
00S1	Salário Base		1.233,94	
06S2	Contribuição Assistencial			20,00
09D1	INSS	8		98,71
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			1.233,94	118,71
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.115,23</b>
			1	

SALÁRIO DEZEMBRO 2015					
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.233,94	1.233,94	1.233,94	98,71	1.135,23	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

28/03/16  
 DATA

Carla B. de França  
 ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072

1 AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01  
 CNPJ : 00.555.954/0001-60

## Recibo de Pagamento de Salário

Período : Dezembro /2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Divisão
026	CARLA BARBOSA DE FRANÇA	333105	06 INSTRUTOR PRATICO E T

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
20D1	Décimo Terceiro Salário	12	1.233,94		
20I2	Previdência s/13o.salário	8		98,71	
13° SALÁRIO 2015			Total de Vencimentos 1.233,94	Total de Descontos 98,71	
			Valor Líquido →	1.135,23	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.233,94	1.233,94	1.233,94	98,71	1.135,23	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

12,02,16

DATA

Carla B de França

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072

11		AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME		Recibo de Pagamento de Salário		
RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01		CNPJ : 00.555.954/0001-60		Período : Janeiro /2016		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Divisão			
026	CARLA BARBOSA DE FRANÇA	333105	06	INSTRUTOR PRATICO E T		
Cod	Descrição	Ref	Vencimentos	Descontos		
00S1	Salário Base		1.332,65			
06S2	Contribuição Assistencial			20,00		
09D1	INSS	8		106,61		
FELIZ ANIVERSÁRIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
SALARIO JANEIRO 2016			1.332,65	126,61		
			Valor Líquido	1.206,04		
Salário Base		Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.332,65		1.332,65	1.332,65	106,61	1.226,04	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
29/03/16			ASSINATURA			
DATA						



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072

11 AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01  
 CNPJ : 00.555.954/0001-60

**Recibo de Pagamento de Salário**

Período : Fevereiro /2016

Código 026 Nome do Funcionário CARLA BARBOSA DE FRANÇA CBO 333105 Divisão 06 INSTRUTOR PRATICO E T

Cod	Descrição	Rel.	Vencimentos	Descontos
00S1	Salário Base		1.332,65	
06S2	Contribuição Assistencial			20,00
09D1	INSS	8		106,61

SALÁRIO FEVEREIRO 2016	Total de Vencimentos	1.332,65	Total de Descontos	126,61
	Valor Líquido	➔		1.206,04

Salário Base	Base INSS	Base Calc FGTS	FGTS do Mês	Base Calc IRRF	Faixa IRRF
1.332,65	1.332,65	1.332,65	106,61	1.226,04	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

13/05/2016

DATA

Carla B de Franca

ASSINATURA



11 RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01		Recibo de Pagamento de Salário			
CNPJ : 00.555.954/0001-60		Período : Março /2016			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Divisão		
026	CARLA BARBOSA DE FRANÇA	333105	06	INSTRUTOR PRATICO E T	
Cod	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0051	Salario Base		1.332,65		
06S1	Contribuição Sindical	332,6		44,42	
06S2	Contribuição Assistencial			20,00	
09D1	INSS	8		106,61	
SALARIO MARÇO 2016			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.332,65	171,03	
			Valor Líquido	1.161,62	
			➔		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.332,65	1.332,65	1.332,65	106,61	1.226,04	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
01/07/16		Carla B de Franca			
DATA		ASSINATURA			



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072

11  
 RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01  
 CNPJ : 00.555.954/0001-60  
 Nome do Funcionario

**Recibo de Pagamento de Salário**

Período : Abril /2016

Código 026 Nome do Funcionario CARLA BARBOSA DE FRANÇA CPF 333105 Duração 08 INSTRUTOR PRATICO E T

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
00S1	Salario Base		1.332,65	
06S2	Contribuição Assistencial			20,00
09D1	INSS	8		106,61

SALARIO ABRIL 2016

Total de Vencimentos	1.332,65	Total de Descontos	126,61
Valor Líquido			1.206,04

Salario Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.332,65	1.332,65	1.332,65	106,61	1.226,04	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

01/07/2016  
 DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072





**AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME**  
**RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01**  
**CNPJ : 00.555.954/0001-60**

**Recibo de Pagamento de Salário**

Período : Julho /2016

Código 026 Nome do Funcionário **CARLA BARBOSA DE FRANÇA** CBO 333105 Divisão 06 **INSTRUTOR PRATICO ET**

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
00S1	Salário Base	8	1.332,65		
06S2	Contribuição Assistencial			20,00	
09D1	INSS			106,61	
SALARIO JULHO 2016			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.332,65	126,61	
			Valor Líquido	1.206,04	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.332,65	1.332,65	1.332,65	106,61	1.226,04	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

21/07/2017  
 DATA

Carla Barbosa de França  
 ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072

11 AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01  
 CNPJ 00.555.954/0001-60

**Recibo de Pagamento de Salário**  
 Período Setembro 2016

Categoria: 025 Carla Barbosa de França  
 CBO: 333105  
 Função: 06 INSTRUCTOR PRATICO

Cod	Descrição	Rr'	Vencimentos
00R2	Repouso Remunerado		130,26
00S1	Salário Base		1.475,82
06S2	Contribuição Assistencial	9	
09D1	INSS		

Total de Vencimentos	1.607,08	Total de Descontos	14
Valor Líquido	➔		14

Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
1.332,65	1.607,08	1.607,08	128,56	1.462,45

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

24/10/2016  
 DATA

Carla B. de França  
 ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072

# Recibo de Pagamento de Salário

11 AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA 03 LOJA 01  
 CNPJ : 00.555.954/0001-60

Período : Outubro /2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Classif
026	CARLA BARBOSA DE FRANÇA	333105	06 INSTRUTOR PRATICO E T

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
00S1	Salário Base		1.476,82		
06S2	Contribuição Assistencial	8		20,00	
09D1	INSS			118,14	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.476,82	138,14	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.338,68</b>	
			1		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.332,65	1.476,82	1.476,82	118,14	1.358,68	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 23/08/2017 DATA  
 Carla B. de França ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:21 - 7b92eb5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082911225237600000060528072>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 17082911225237600000060528072



## Aviso de Férias

NOVA IGUAÇU, 28 de Maio de 2014			
Sr(a): CARLA BARBOSA DE FRANÇA ( 026 )		Admissão: 03/01/2013	
CTPS: 13298 - 143	Depto.: INSTRUTOR PRATICO E TEORICO	Cargo: INSTRUTOR PRATICO E TEO	
Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme demonstrativo abaixo:			
<b>Período Aquisitivo</b> 03/01/2013 a 02/01/2014	<b>Período de Gozo</b> 27/06/2014 a 20/07/2014	<b>Retorno</b> 21/07/2014	<b>Período de Abono</b>
AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME		Local	Data
		Empregado	
NOTA: O Aviso de Férias será participado por escrito pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias			

## Recibo de Férias

Nome do empregado: CARLA BARBOSA DE FRANÇA ( 026 )			
CTPS: 13298 143		Depto.: INSTRUTOR PRATICO E TEORICO	
Cargo: INSTRUTOR PRATICO E TEO		Conta:	
Banco:		Agência:	
<b>Período Aquisitivo</b> 03/01/2013 a 02/01/2014	<b>Período de Gozo</b> 27/06/2014 a 20/07/2014	<b>Período de Abono</b>	
<b>Cálculo da Remuneração Base para Pagamento de Férias</b>			
Faltas no Período - 00 -	Salário Contratual R\$ 1.092,00	Salário Variável R\$ 0,00	Remuneração base para fins de férias R\$ 1.092,00

## Demonstrativo

A- Período de gozo no mês de Junho/2014		B- Período de gozo no mês de Julho/2014	
Valor de Remuneração de Férias		Valor de Remuneração de Férias	
4 dias a R\$ 36,400	R\$ 145,60	20 dias a R\$ 36,400	R\$ 728,00
Acréscimo constitucional 1/3	R\$ 48,53	Acréscimo constitucional 1/3	R\$ 242,67
<b>Total de Remunerações</b>	<b>R\$ 194,13</b>	<b>Total de Remunerações</b>	<b>R\$ 970,67</b>
Retenção para Fins de Descontos			
Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	Base de INSS	R\$ 970,67
INSS 8 %	R\$ 15,53	IRRF	(Apurado em Junho/2014)
IRRF	R\$ 0,00		
<b>Total de Descontos</b>	<b>R\$ 15,53</b>	<b>Total de Descontos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Líquido do mês</b>	<b>R\$ 178,60</b>	<b>Total Líquido do mês</b>	<b>R\$ 970,67</b>
<b>Remuneração Bruta</b>	<b>R\$ 1.164,80</b>	<b>Descontos</b>	<b>R\$ 15,53</b>
		<b>Líquido a Receber</b>	<b>R\$ 1.149,27</b>

Recebi de AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME ( CNPJ. 00.555.954/0001-60

A importância Líquida de :

\*\*\* Um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos \*\*\*

Conforme demonstrativo acima, referente a 24 dias de férias

N. Iguaçu, 27 de Junho de 2014 Carla Barbosa de Franca.

CARLA BARBOSA DE FRANCA



### Aviso de Férias

NOVA IGUAÇU 02 de Julho de 2016

Sr(a): CARLA BARBOSA DE FRANÇA ( 026 ) Admissão: 03/01/2013

CTPS: 13298 - 143 Depto.: INSTRUTOR PRATICO E TEORICO Cargo: INSTRUTOR PRATICO E TEO

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme demonstrativo abaixo:

<b>Período Aquisitivo</b> 03/01/2015 a 02/01/2016	<b>Período de Gozo</b> 01/08/2016 a 30/08/2016	<b>Retorno</b> 31/08/2016
--	---	------------------------------

AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Local	Data	Empregado
-----------------------------	-------	------	-----------

NOTA: O Aviso de Férias será participado por escrito pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias

### Recibo de Férias

Nome do empregado: CARLA BARBOSA DE FRANÇA ( 026 )

CTPS: 13298 - 143 Depto.: INSTRUTOR PRATICO E TEORICO Cargo: INSTRUTOR PRATICO E TEOF

<b>Período Aquisitivo</b> 03/01/2015 a 02/01/2016	<b>Período de Gozo</b> 01/08/2016 a 30/08/2016
--	---

**Cálculo da Remuneração Base para Pagamento de Férias**

Faltas no Período - 00 -	Salário Contratual R\$ 1.332,65	Salário Variável R\$ 0,00	Remuneração base para fins de férias R\$ 1.332,65
-----------------------------	------------------------------------	------------------------------	--

### Demonstrativo

A- Período de gozo no mês de Agosto/2016	B- Período de gozo no mês de Setembro/2016
Valor de Remuneração de Férias	Valor de Remuneração de Férias
30 dias a R\$ 44.422	R\$ 1.332,65
Acrescimo constitucional 1/3	R\$ 444,22
<b>Total de Remunerações</b>	<b>Total de Remunerações</b>
R\$ 1.776,87	R\$ 0,00
Retenção para Fins de Descontos	
Pensão Alimentícia	R\$ 0,00
INSS 9 %	R\$ 159,91
IRRF	R\$ 0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>Total de Descontos</b>
R\$ 159,91	R\$ 0,00
<b>Total Líquido do mês</b>	<b>Total Líquido do mês</b>
R\$ 1.616,96	R\$ 0,00
Remuneração Bruta	Descontos
R\$ 1.776,87	R\$ 159,91
<b>Líquido a Receber</b>	
R\$ 1.616,96	

Recebi de AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME ( CNPJ: 00.555.954/0001-60

A importância Líquida de :

\*\*\* Um mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos \*\*\*

Conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de férias

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016  
Carla Barbosa de França



# CAIXA

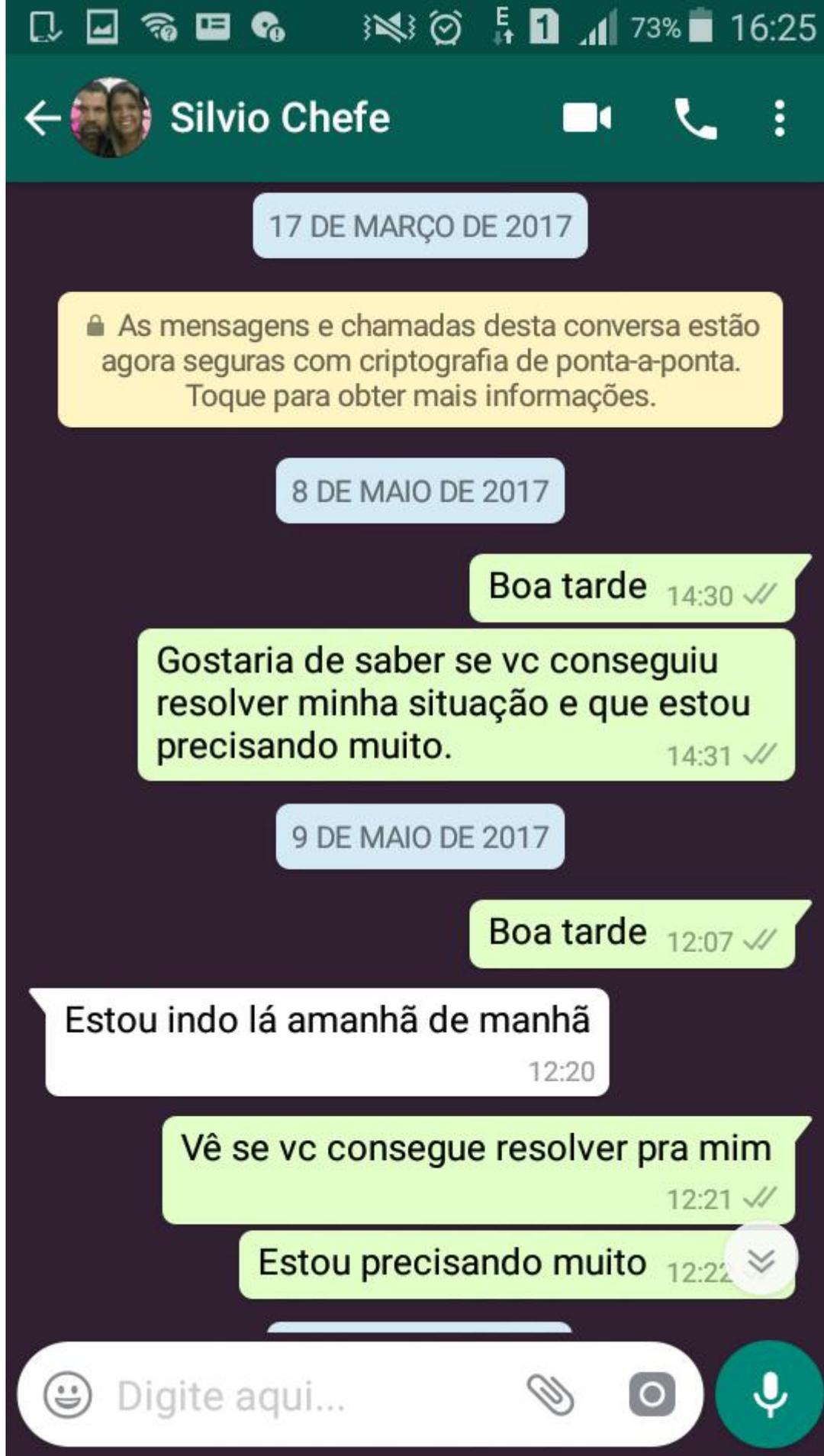
## *Cartão do Cidadão*

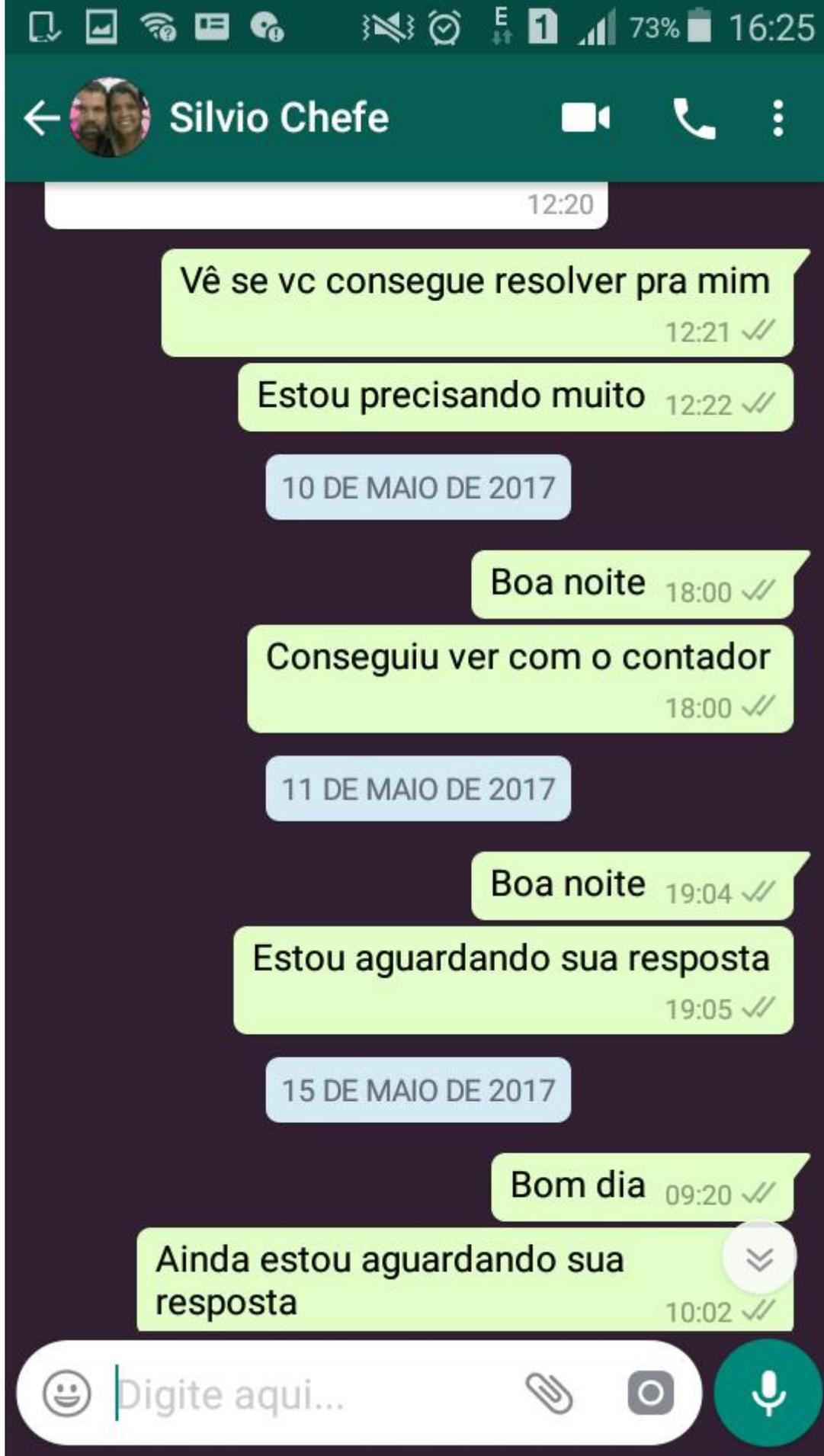
CARLA BARBOSA DE BRANCA

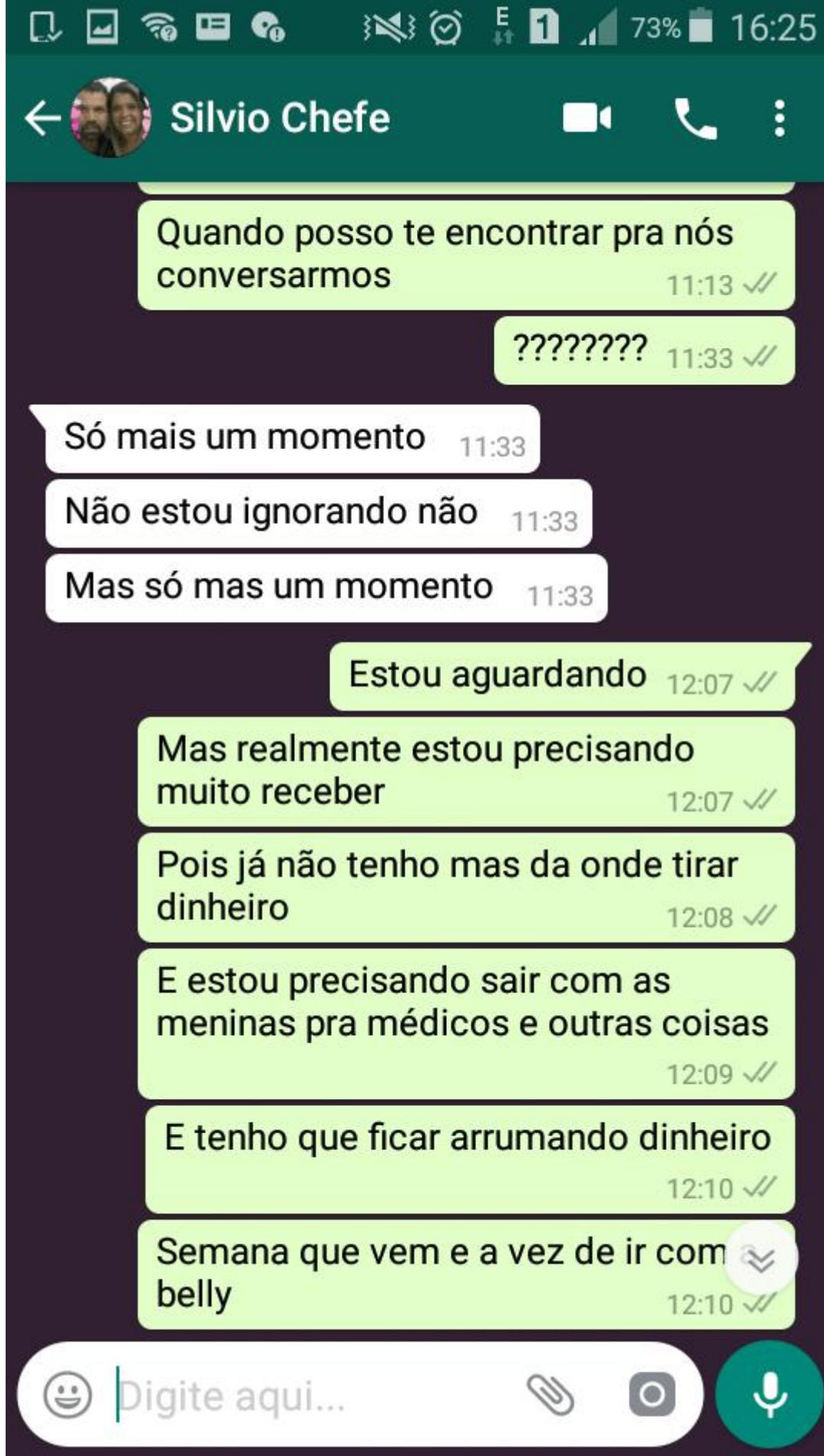
13300792621

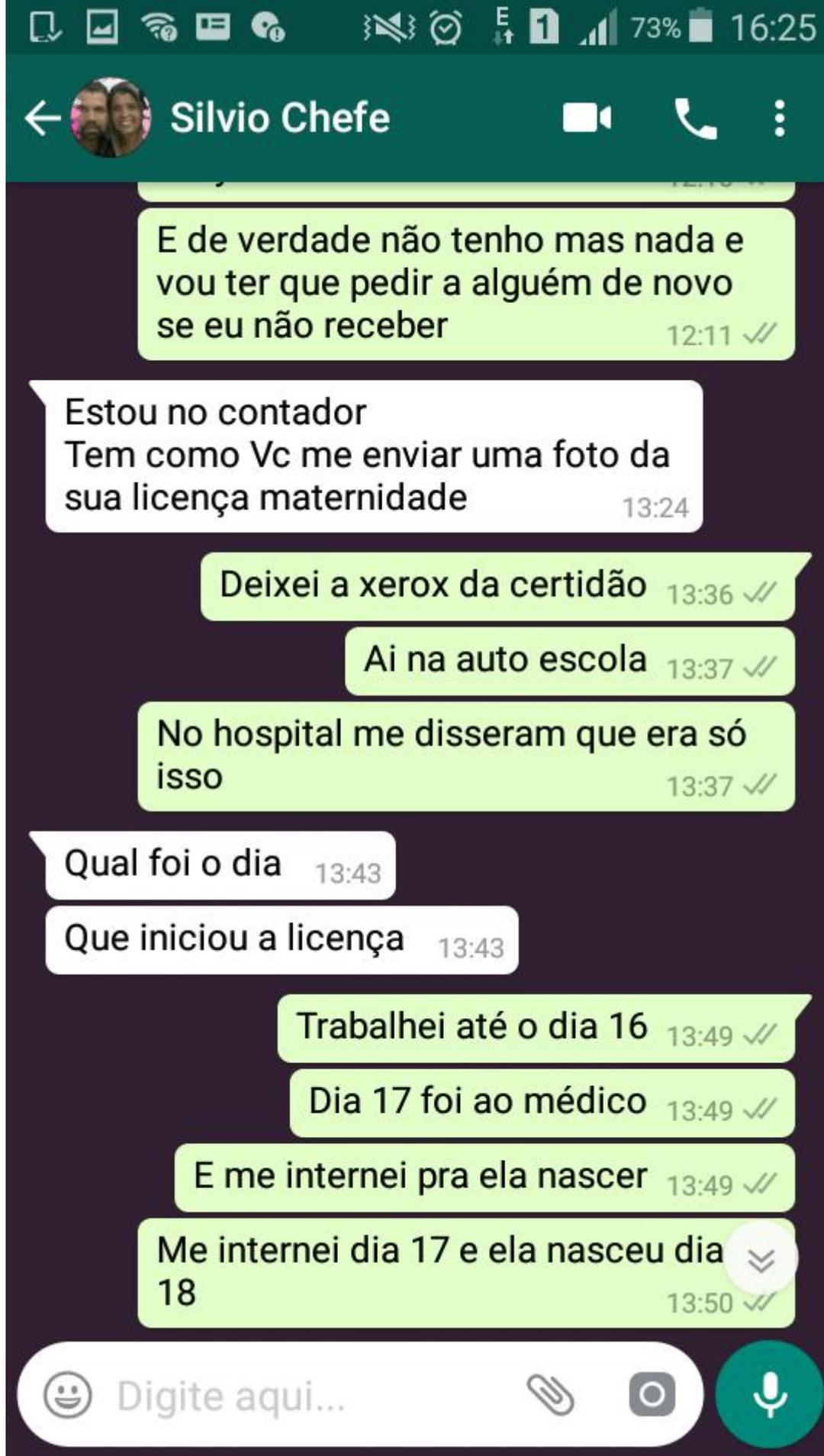


Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 29/08/2017 11:26:22 - 70a92d0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708291124136800000060528245>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 1708291124136800000060528245

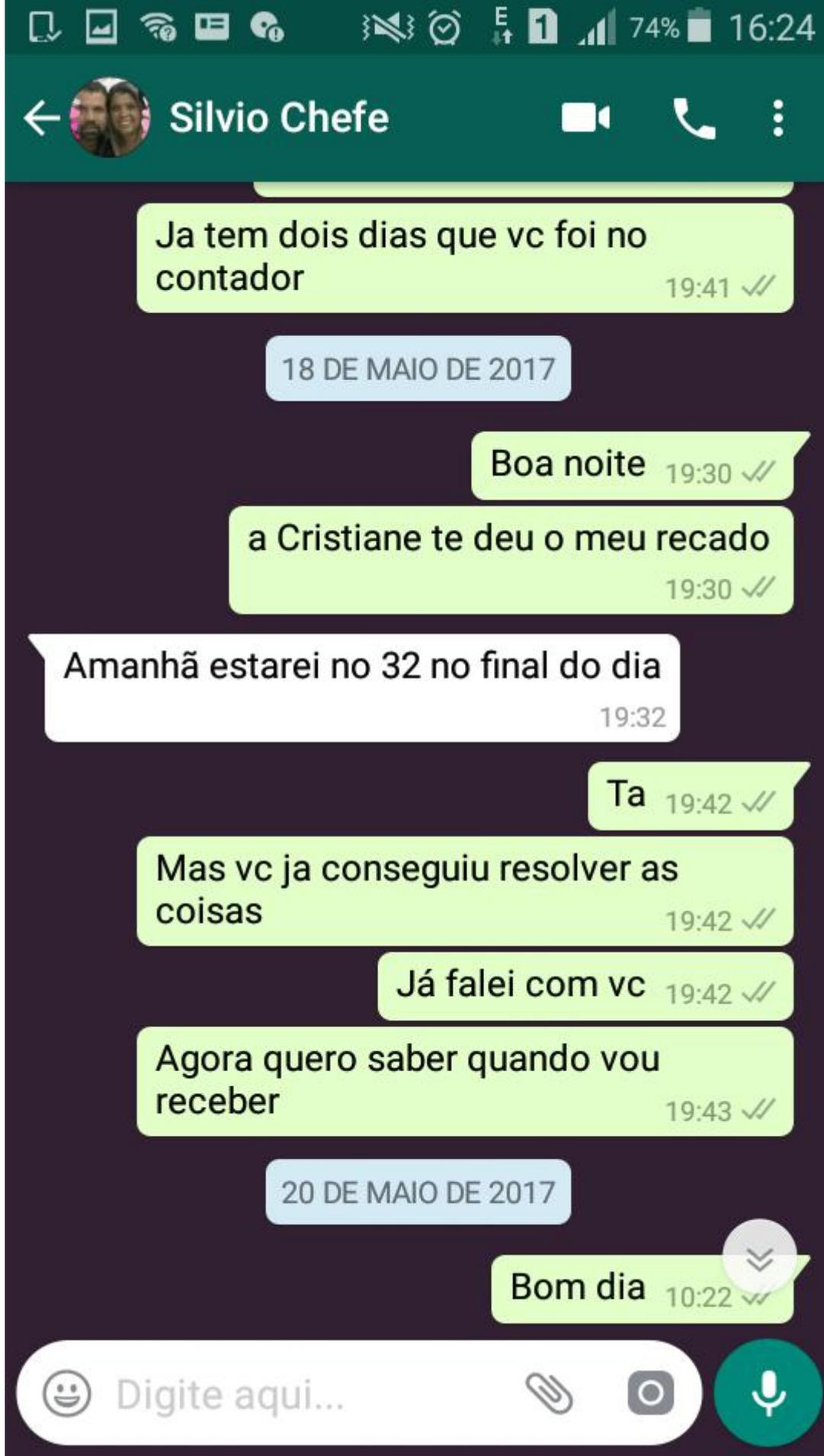


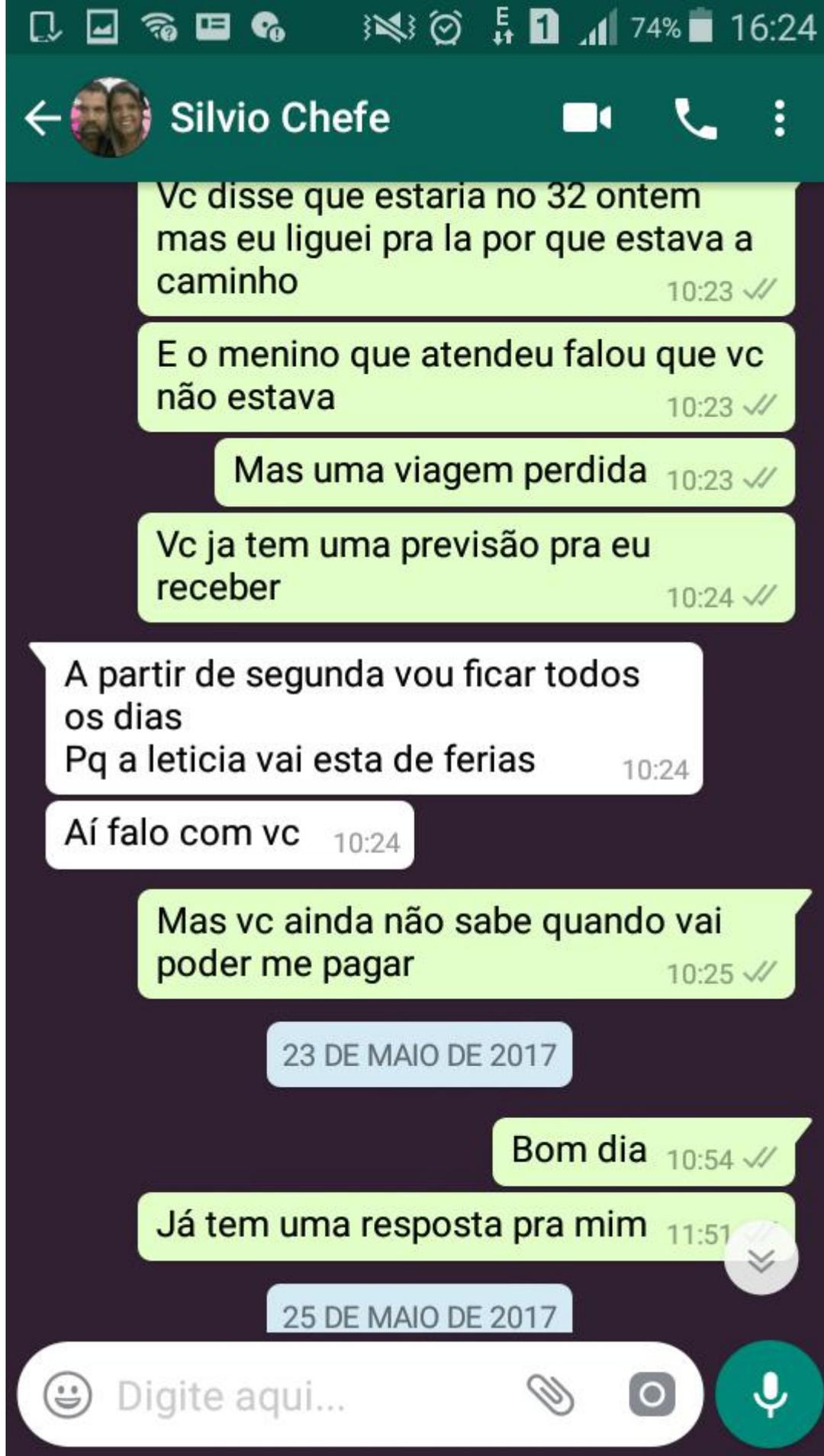




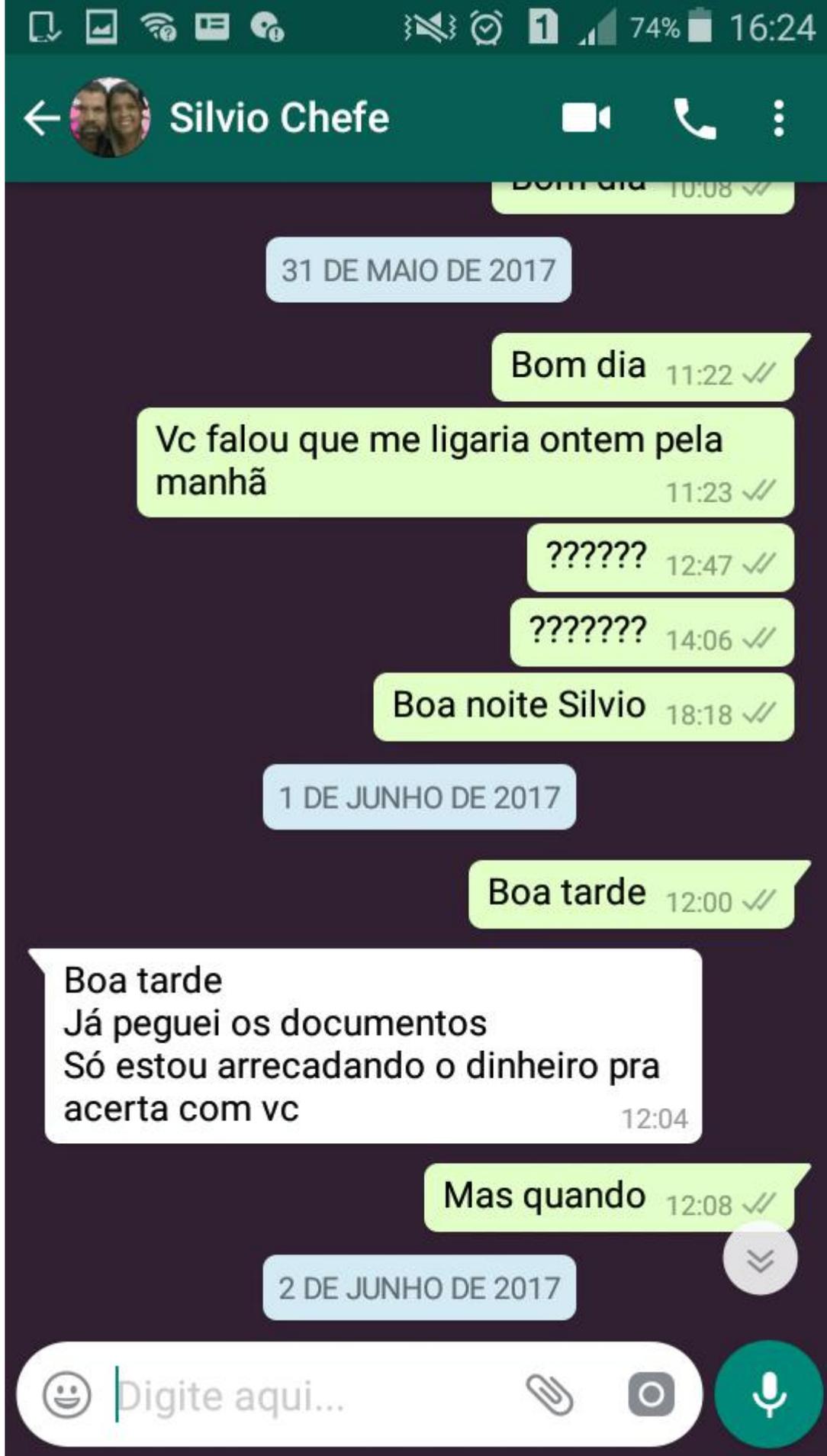


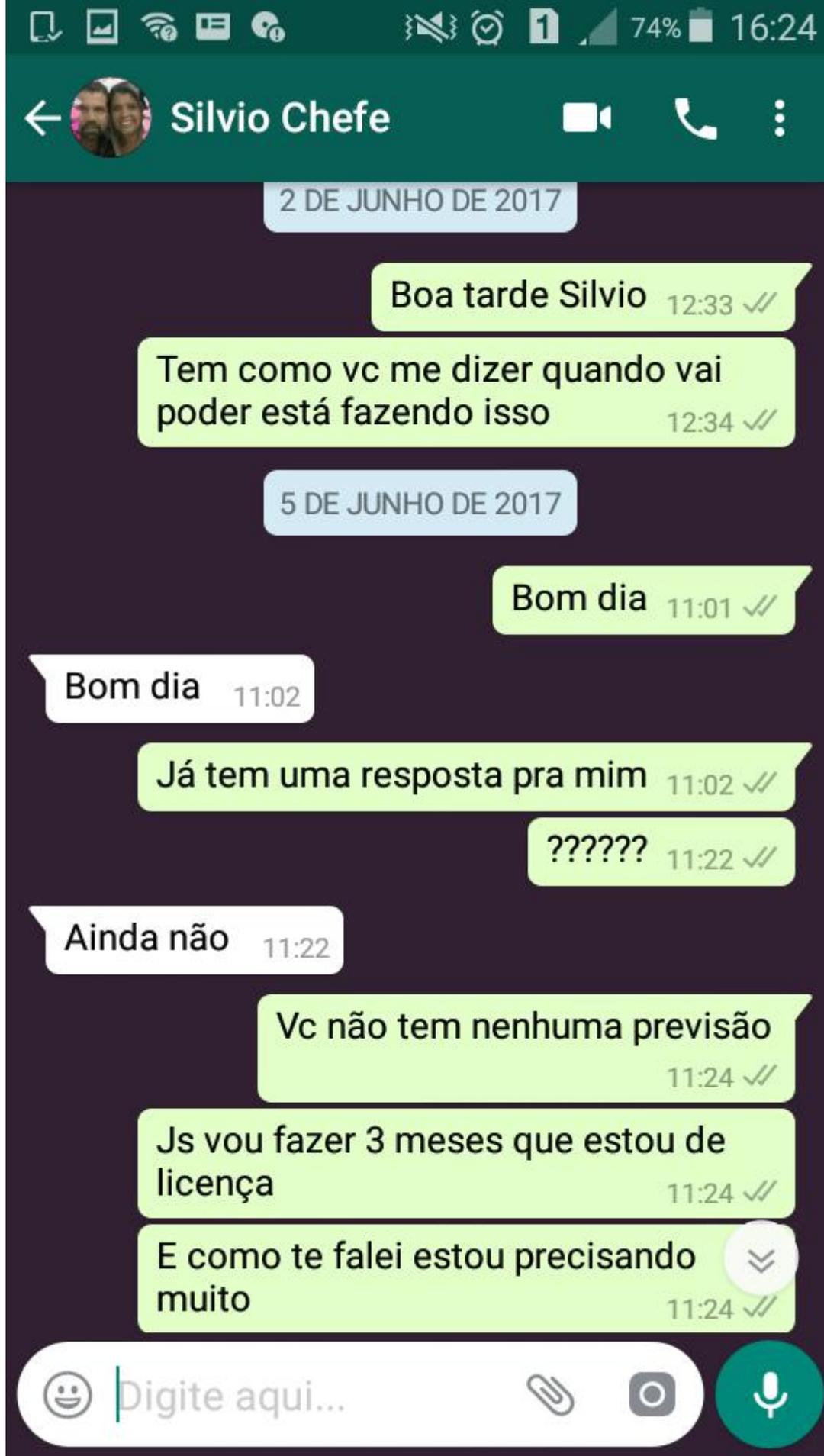


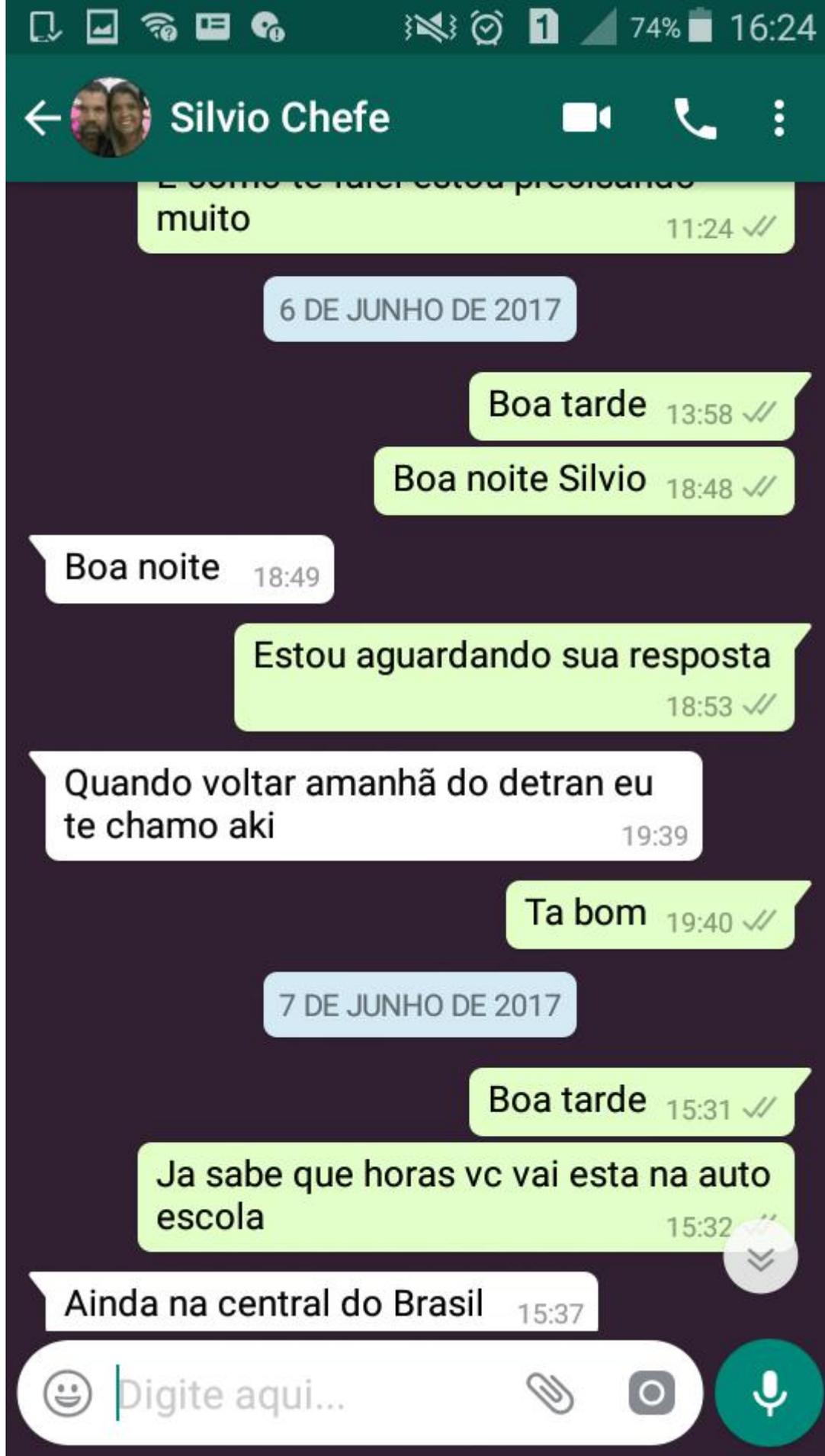




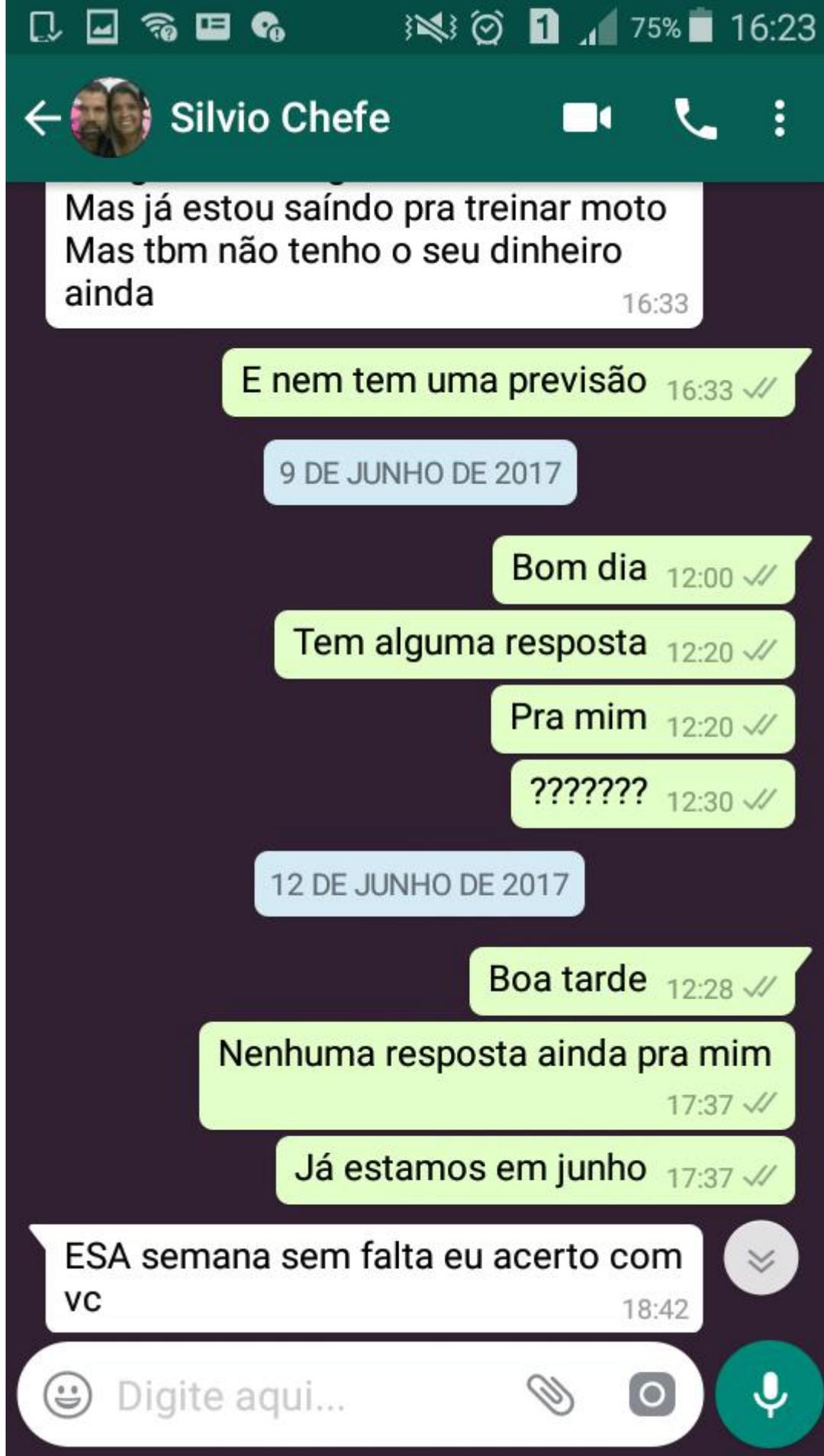


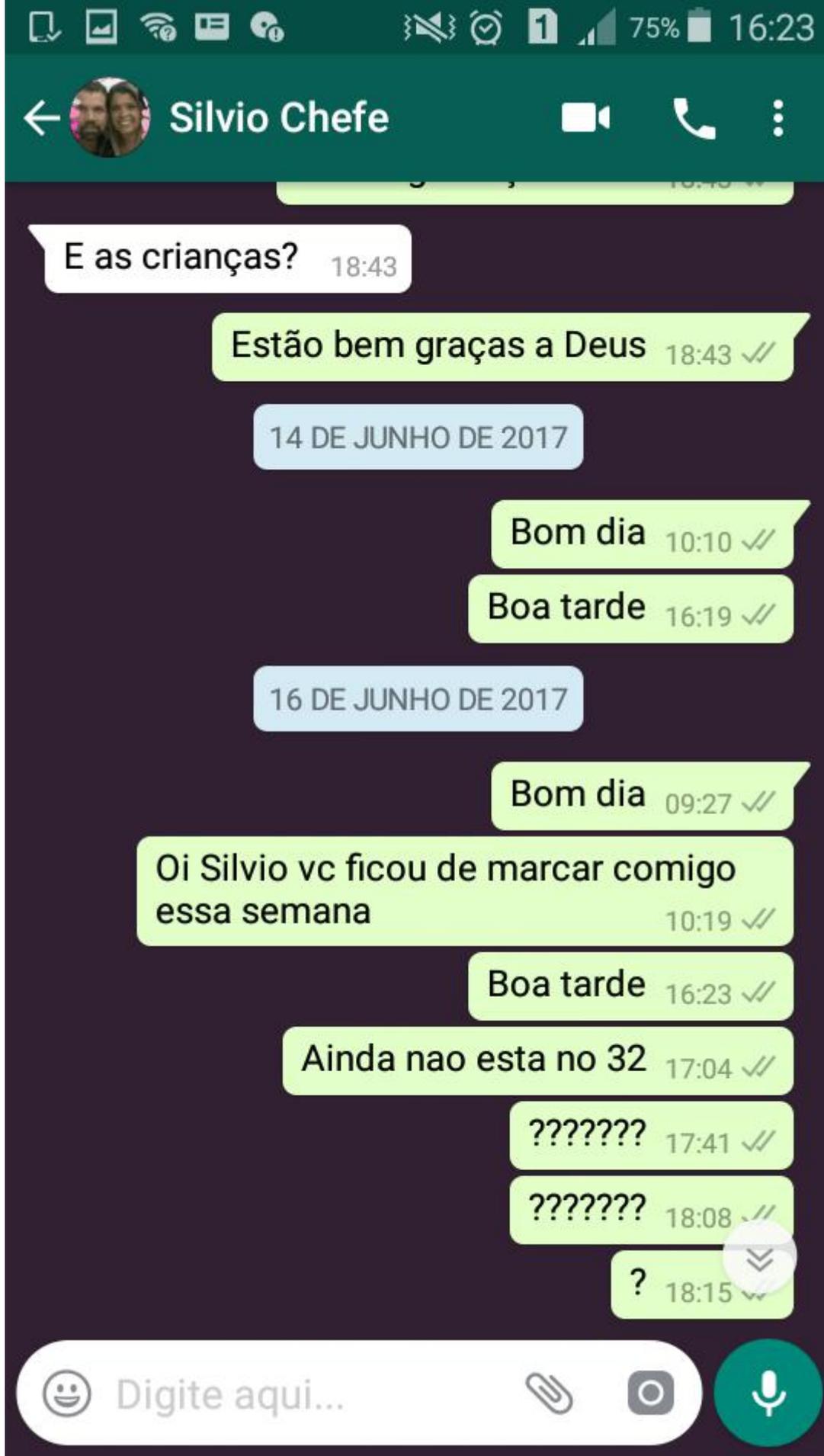


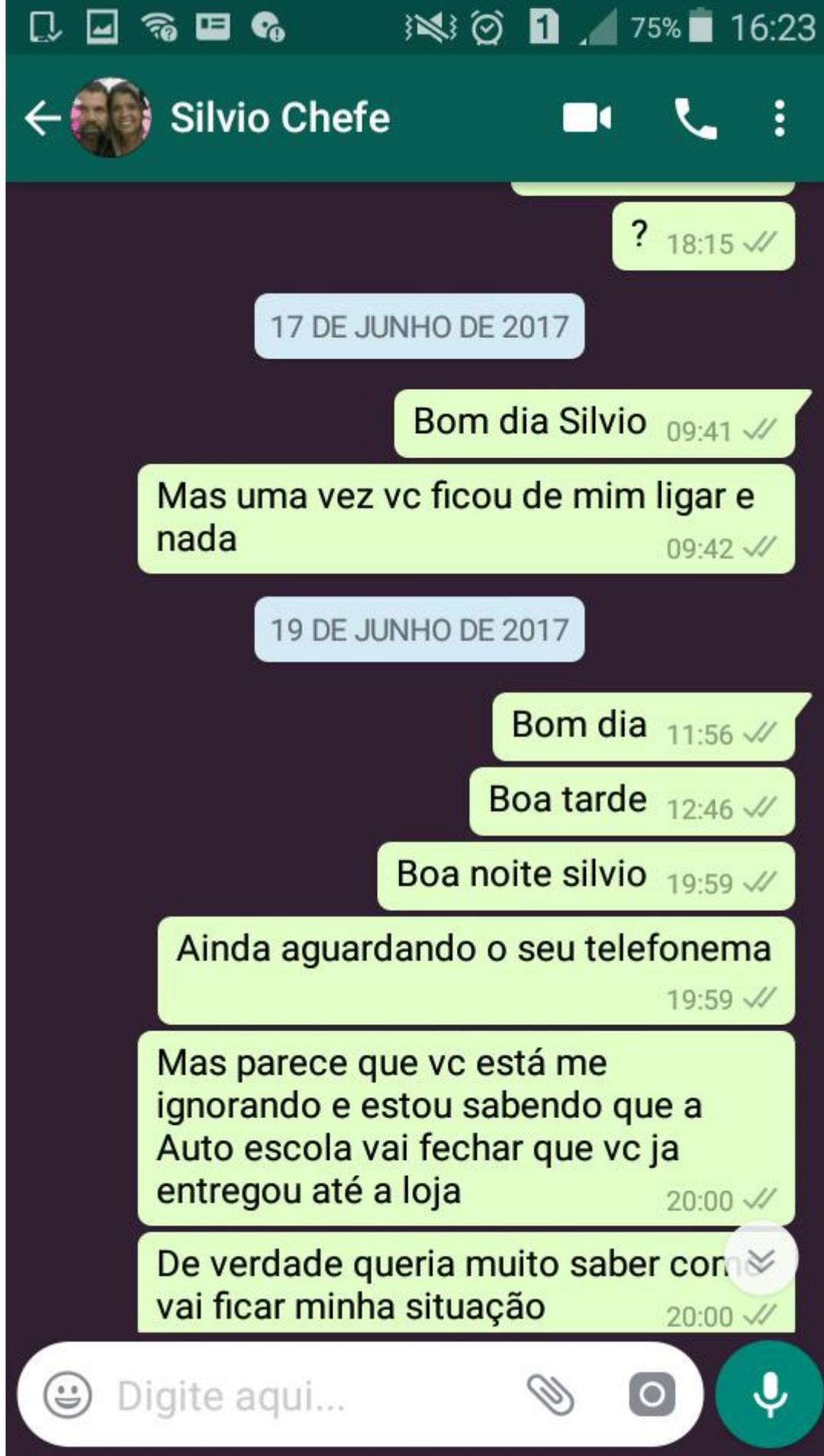




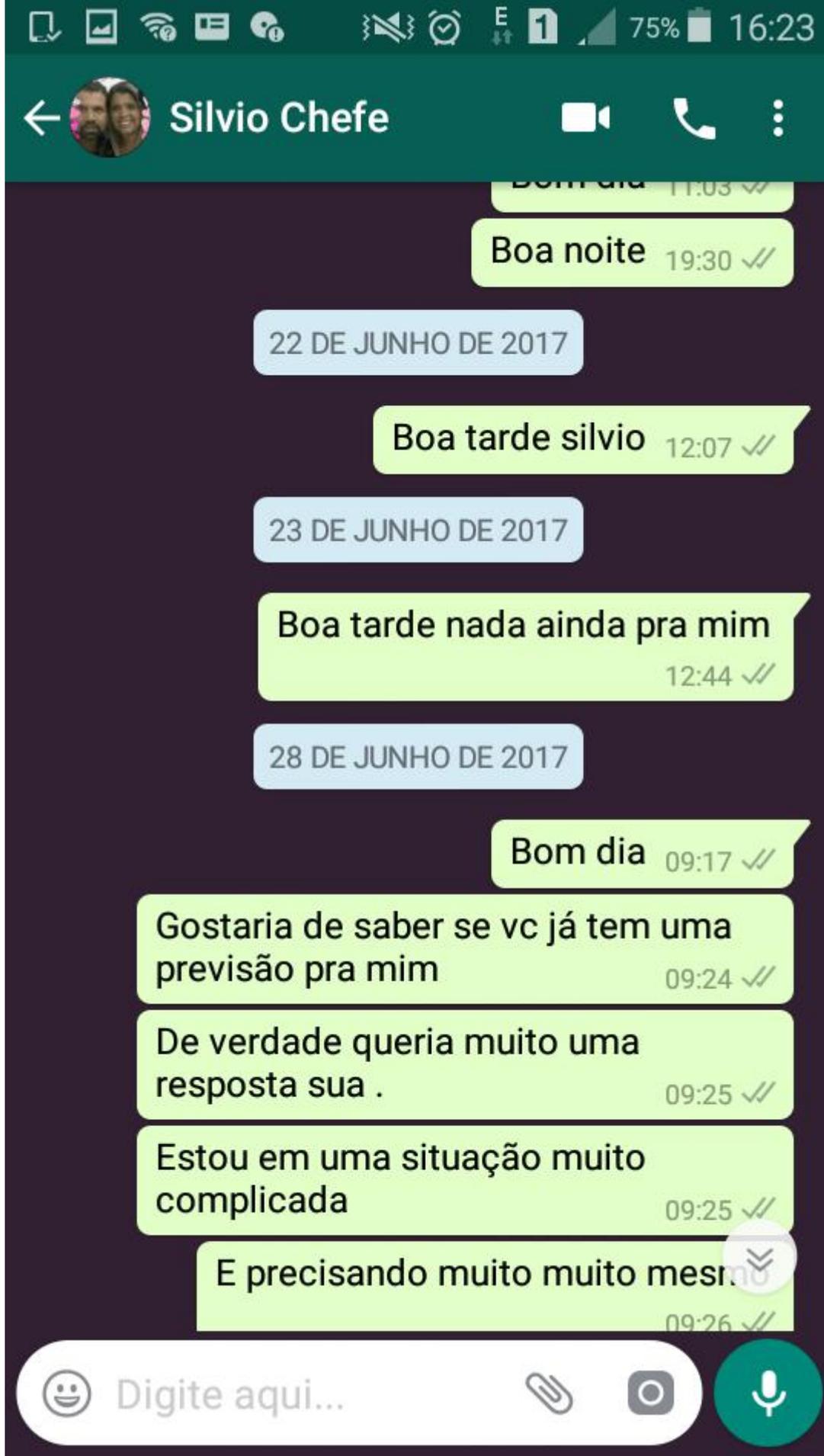


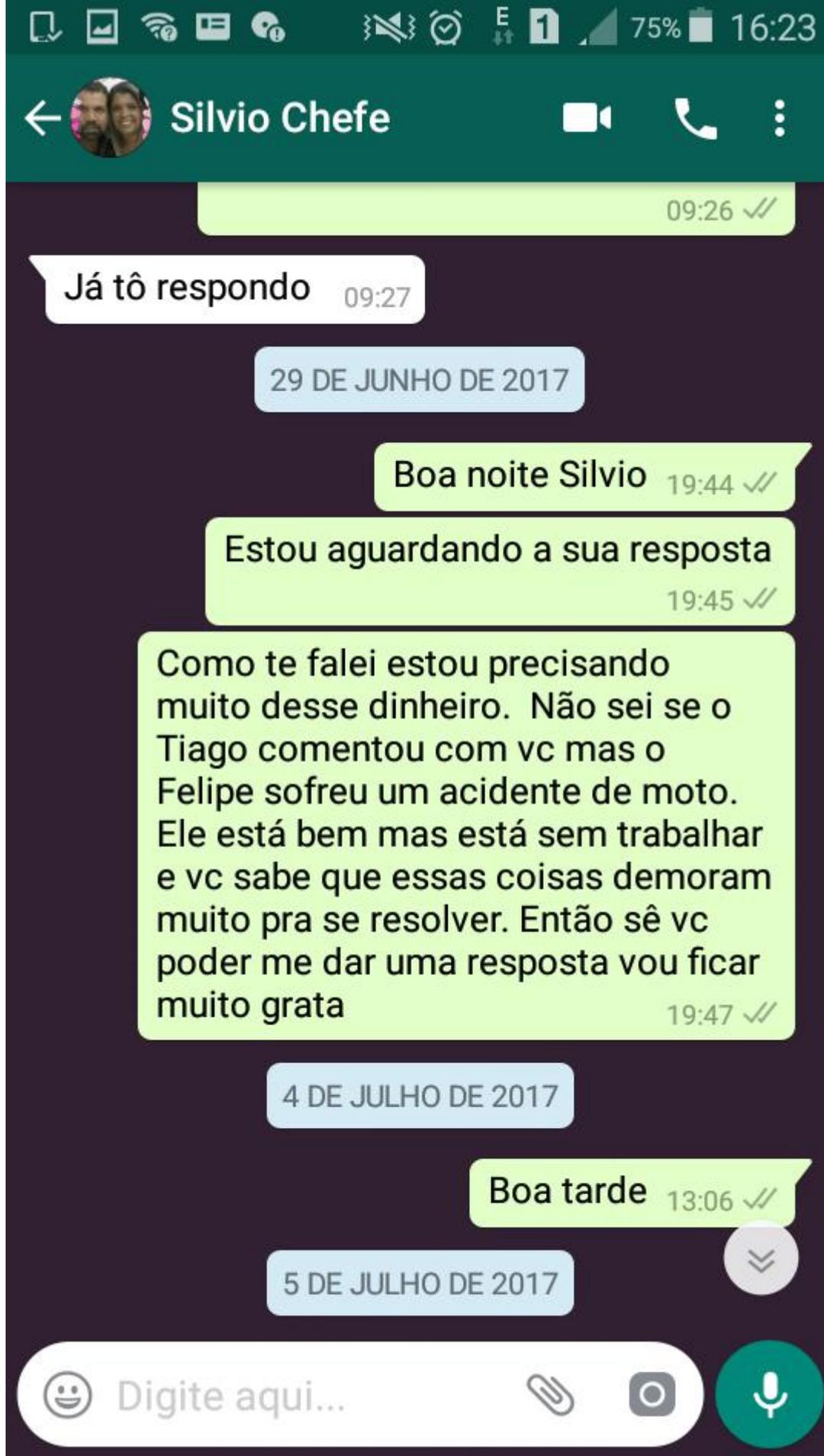


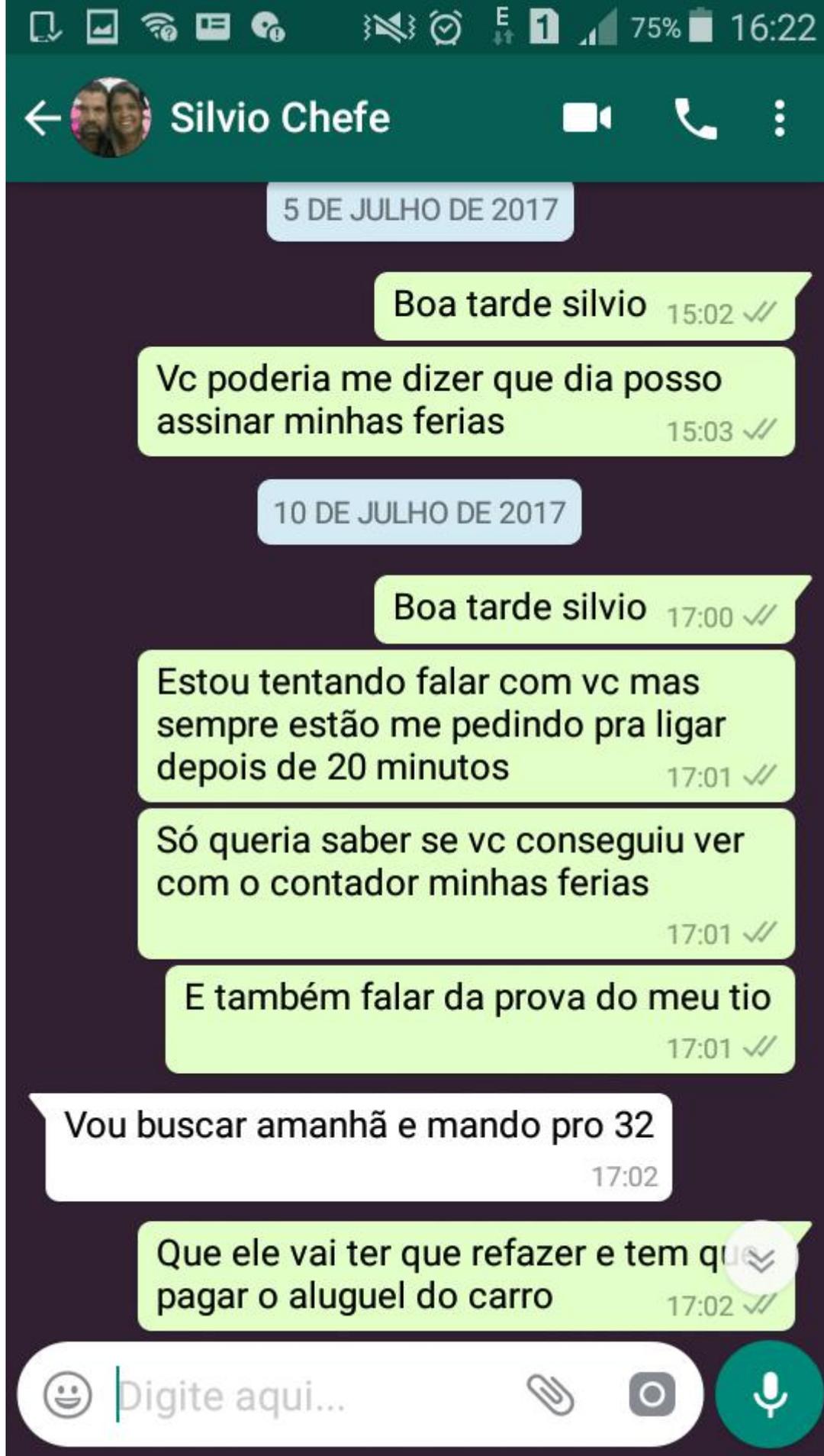


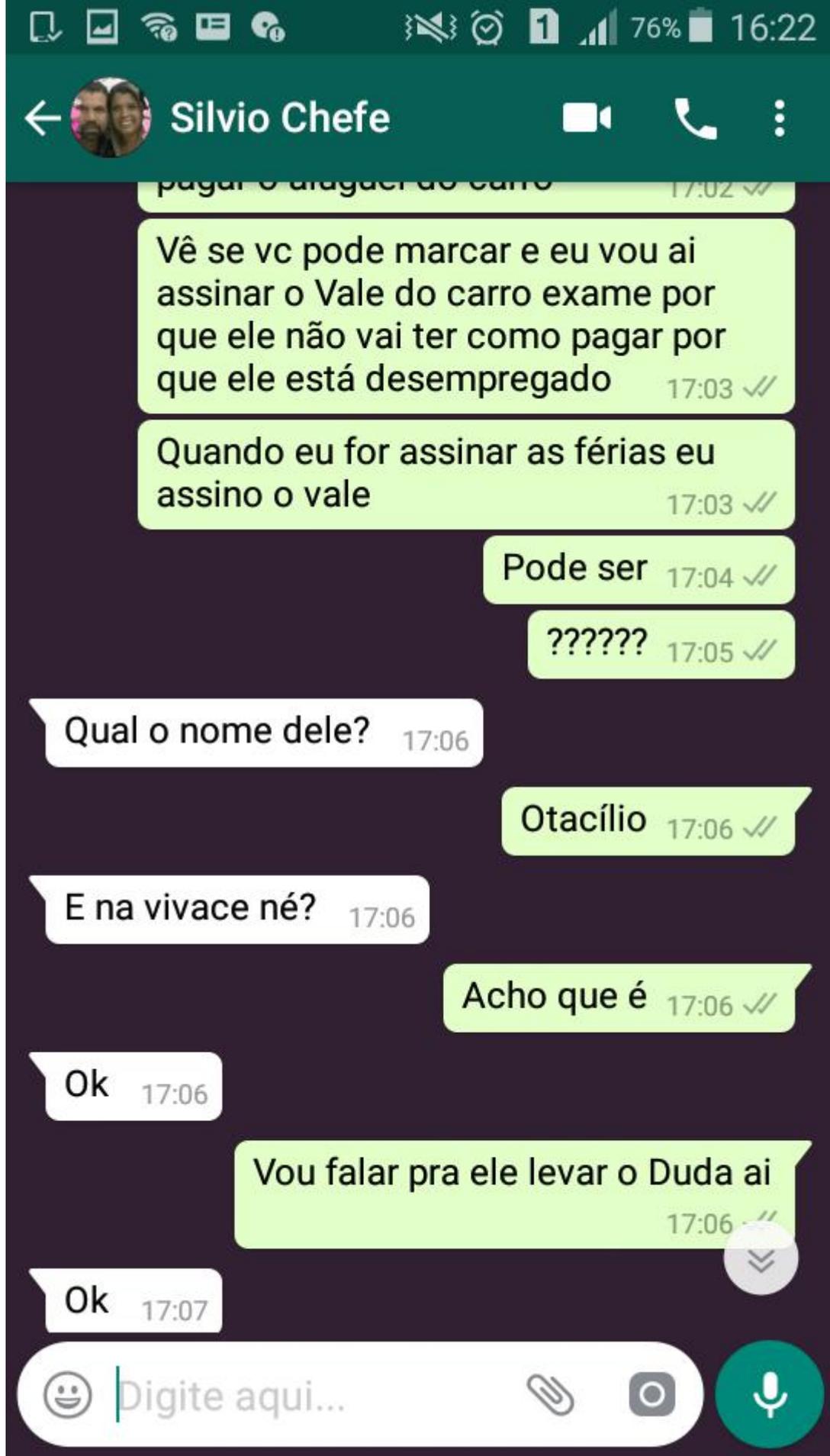






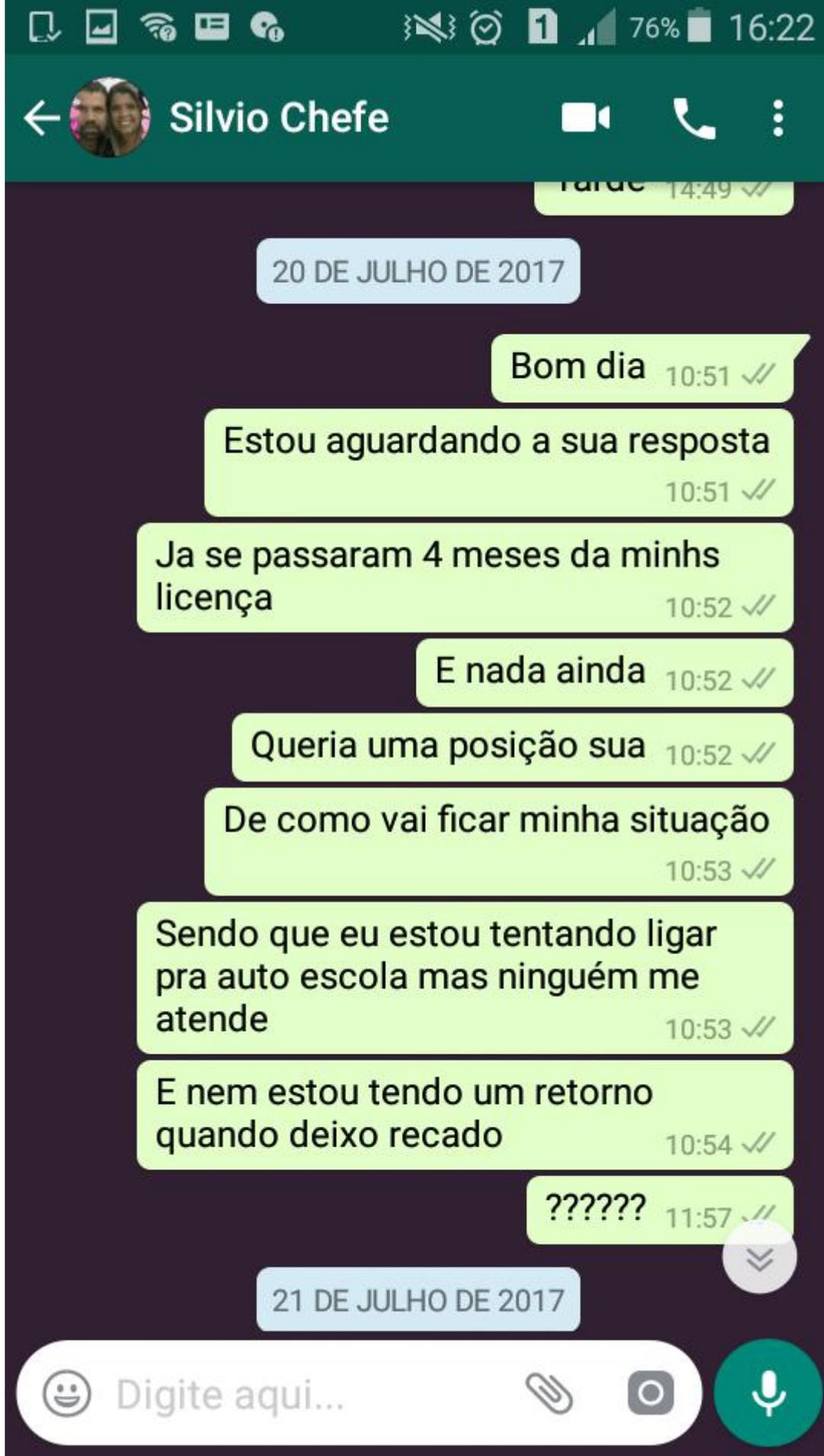


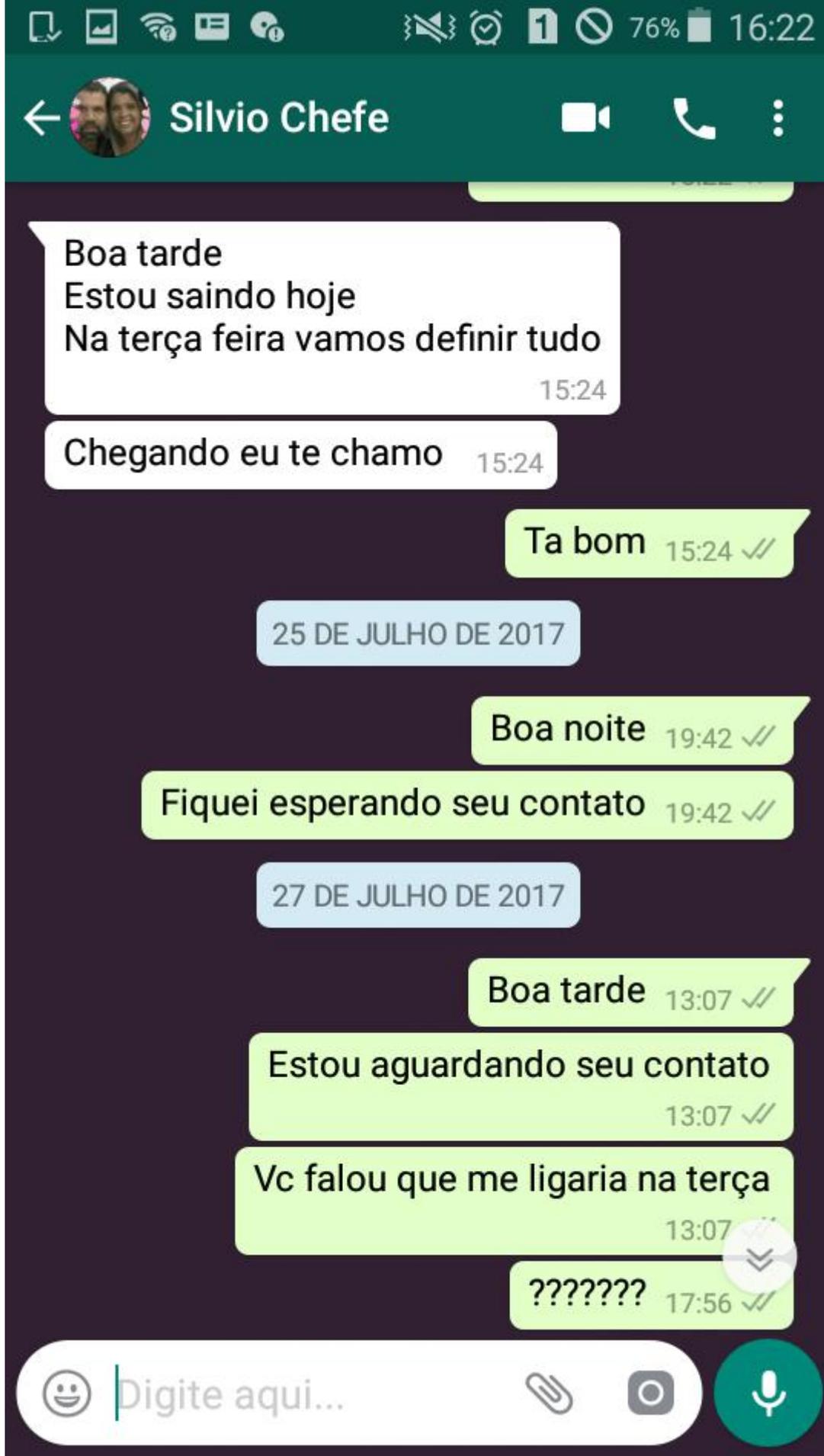


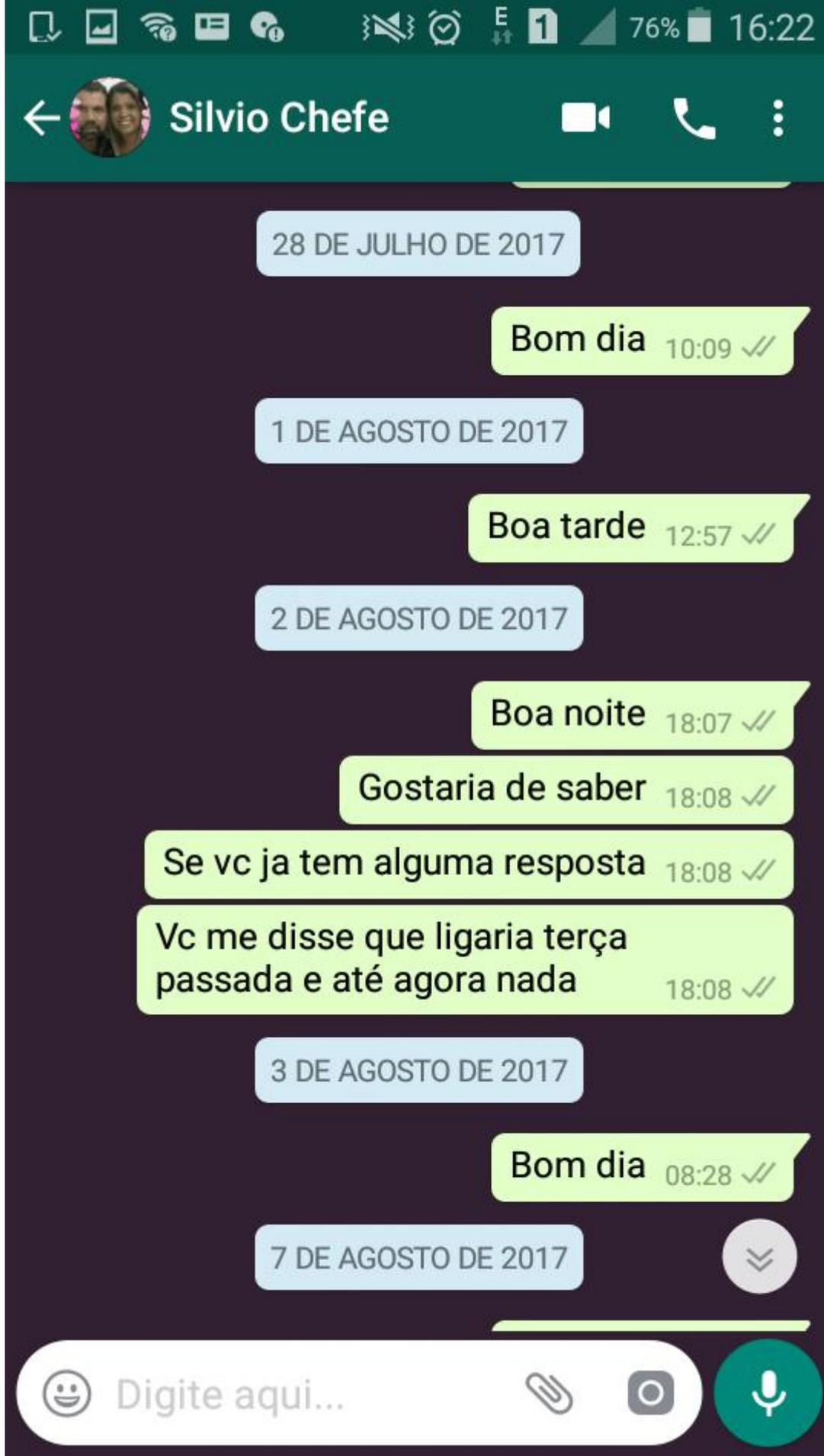


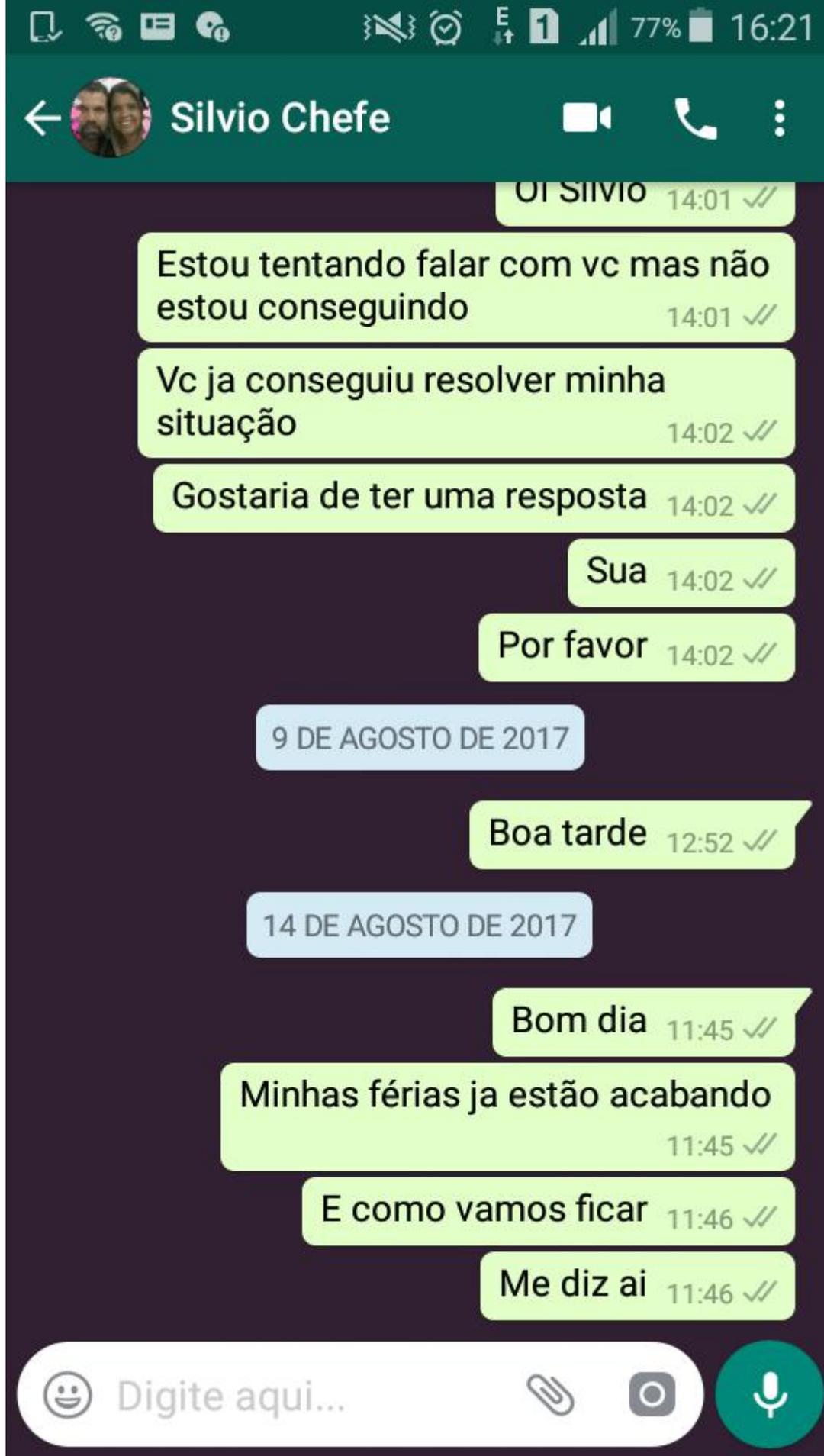












**DESTINATÁRIO(S): CARLA BARBOSA DE FRANCA**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 05/12/2017**

**Hora: 08:55**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.



8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

#### **ATENÇÃO:**

**TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

**1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**

**2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

**DESTINATÁRIO(S):** AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME  
RUA MANOEL DA SILVA PEREIRA , 03, loja 1, PRADOS VERDES, NOVA IGUACU - RJ -  
CEP: 26299-003

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 05/12/2017**  
**Hora: 08:55**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 06/10/2017 08:54:14 - 9b58476  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100608541506800000063032256>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 17100608541506800000063032256

ID. 9b58476 - Pág. 1

registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.



10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha>(preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
10 Conversa da Rte com seu Superior (P.2)	Documento Diverso	17082911245150900000060528340
9 Conversa da Rte com seu Superior (P.1)	Documento Diverso	17082911243287300000060528304
8 PIS	Documento Diverso	17082911241368000000060528245
7 Aviso de Férias 2015-2016	Documento Diverso	17082911234496100000060528185
6 Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	17082911232708100000060528144
5 contra cheques	Recibo de Salário	17082911225237600000060528072
4 CTPS	CTPS	17082911223483800000060528029
3 CNH	Documento de Identificação	17082911222203700000060528006
2 declaração de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	17082911220993500000060527992
1 procuração	Procuração	17082911220174900000060527971
Ação Trabalhista	Petição Inicial	17082911213593100000060527910
Petição em PDF	Petição em PDF	17082911195492800000060527702



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,6 de Outubro de 2017

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



**6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101430-51.2017.5.01.0226**

*Em 05 de dezembro de 2017, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101430-51.2017.5.01.0226 ajuizada por CARLA BARBOSA DE FRANCA em face de AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME.*

Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Fatima Cristina Gomes De Figueiredo Frazão, OAB nº 102310/RJ.

Ausente o réu e seu advogado.

Considerando que não há retorno da notificação à ré, bem como que a parte autora informa que a ré não se encontra mais estabelecida no endereço da exordial e sim na Estrada da Cancela Preta, s/n, Lt.02, Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.720.580, de forma que impõe-se o adiamento da audiência e a citação por mandado.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **02/04/2018, às 09h45min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

**Cite-se a ré por mandado.**

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h01min.

**MARCELO RIBEIRO SILVA**

Juiz do Trabalho



*Ata redigida por Patricia Ferreira Vieira, Secretário(a) de Audiência.*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA

RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME  
ESTRADA DA CANCELA PRETA , s/n, lote 02, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO - RJ -  
CEP: 21720-580

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITEAUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME - CNPJ: 00.555.954/0001-60** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 02/04/2018**

**Hora: 09:45**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2)As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de



preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.



12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17120510282269300000066764176
Notificação	Notificação	17100608541506800000063032256
Notificação	Notificação	17100608541496500000063032255
10 Conversa da Rte com seu Superior (P.2)	Documento Diverso	17082911245150900000060528340
9 Conversa da Rte com seu Superior (P.1)	Documento Diverso	17082911243287300000060528304
8 PIS	Documento Diverso	17082911241368000000060528245
7 Aviso de Férias 2015-2016	Documento Diverso	17082911234496100000060528185
6 Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	17082911232708100000060528144
5 contra cheques	Recibo de Salário	17082911225237600000060528072
4 CTPS	CTPS	17082911223483800000060528029
3 CNH	Documento de Identificação	17082911222203700000060528006
2 declaração de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	17082911220993500000060527992
1 procuração	Procuração	17082911220174900000060527971
Ação Trabalhista	Petição Inicial	17082911213593100000060527910
Petição em PDF	Petição em PDF	17082911195492800000060527702

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem



excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

NOVA IGUACU ,5 de Dezembro de 2017

PATRICIA FERREIRA VIEIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101430-51.2017.5.01.0226  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

ID do mandado: e90d59e  
Destinatário: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

**CERTIDÃO PJe**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi, em 18 de dezembro de 2017, às 11h50min, à Estrada da Cancela Preta, s/nº, Lote 2, Padre Miguel, Rio de Janeiro, e sendo aí, procedi à citação determinada de AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME, na pessoa de Silvio Martins Gonzaga, portador da carteira de identidade nº 09684238-0, ocasião em que tomou ciência do inteiro teor do mandado e recebeu a contrafé.

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, para as providências legais.

NOVA IGUACU, 19 de Dezembro de 2017

MARCELO MOURA SOBRINHO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



**EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Proc.: 0101430-51.2017.5.01.0226**

**AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME** já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista promovida por **CARLA BARBOSA DE FRANCA**, vem à presença de V.Exa., através de seus advogados infra-assinado requerer a juntada do instrumento procuratório, a fim de habilitação no processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2018.

**WILSON DE DEUS MOURA**

**OAB/RJ 132.805**

**DANIELLE GONÇALVES DA SILVA CARDOSO**

**OAB/RJ 185.578**



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de  
 procuração, a outorgante a empresa  
AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 representado neste ato por  
SILVIO MARTINS GONZAGA

abaixo qualificada, nomeia(m) e constitui (em), seus bastante  
 procuradores os Drs., **WILSON DE DEUS MOURA**, brasileiro, solteiro,  
 advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 132805 e **DANIELLE**  
**GONÇALVES DA SILVA CARDOSO**, brasileira, casada, advogada,  
 inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.578 com escritório sito à Rua Domingos  
 Lopes nº 508, Grupo 101, Madureira, nesta cidade, outorgando-lhes os  
 poderes da cláusula ad judicium para o foro em geral, podendo propor e  
 variar de ações, recorrer para qualquer Instância ou Tribunal, acordar,  
 discordar, transigir, receber, levantar mandado de pagamento, dar  
 quitação, assinar termos nos autos, representar junto às repartições  
 públicas, enfim, praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel desempenho  
 desse mandato, inclusive substabelecer.

Qualificação: BRASILEIRO, BRANCO  
 Identidade: 09684238-0 CPF: 026124627-59  
 Residência: ESTRADA RIO - SÃO PAULO, Nº 321F,  
LOIAC, KM 32, NOVA IGUAÇU, CEP: 26292-566, RJ

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2018.

  
**OUTORGANTE**

Rua Domingos Lopes, nº 508, Grupo 101, Madureira,  
 Rio de Janeiro.



---

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO  
TRABALHO DO FORO REGIONAL DE NOVA IGUAÇU -  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0101430-51.2017.5.01.0226

**AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA -**  
**ME**, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista promovida por  
**CARLA BARBOSA DE FRANCA**, vem à presença de V.Exa., através de  
seus advogados infra-assinado, apresentar tempestivamente

### CONTESTAÇÃO

Mediante os motivos de fato e direitos a seguir aduzidos:

#### DOS FATOS

Em síntese, sustenta a Reclamante que laborou para Reclamada na função de Atendente no período de 03/01/2013, tendo sido promovida em 03/06/2014 para a função de Instrutor Prático e



## Moura e Silva Advogados

---

Teórico, percebendo como último salário o valor de R\$ 1.476,82 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), todavia, alega não receber salários desde Novembro/2016, inclusive os referentes ao período de licença maternidade, oportunidade que pugna pela Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho nos termos do art. 483, alíneas “a” e “d” da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Assim, requer a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho, a baixa na CTPS, depósitos do FGTS e multa dos 40%, com o pagamento do saldo de salário, diferenças de férias, pagamento das multas dos art. 477 e art. 467, pagamento de danos morais, bem como diferença de pagamento de 13º salário.

Todavia, com todas as vênias devidas não merece prosperar as alegações autorais, por não refletirem a verdade dos fatos como será demonstrado nas linhas a seguir.

### **PRELIMINARMENTE**

### **INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL**

A Reclamante pleiteia o pagamento, dentre outros, de salários, 13º, férias, horas extras e licença maternidade. Entretanto, ilustre julgador, a peça inaugural não descreve de forma lógica os pedidos formulados.



## Moura e Silva Advogados

---

Quanto ao pedido do 13º salário, requer a Reclamante o pagamento dos vencidos e dos vincendos, mas não indica em momento algum quais são os períodos vencidos, e ainda colaciona o contracheque do mês de dezembro no qual comprova o recebimento da referida verba.

No concernente às horas extras, em que pese alegar que ultrapassava a hora ordinária, a Reclamante não indica a sua real jornada de trabalho, o que prejudica a defesa do Reclamado, pois ora afirma que trabalhava de segunda a sexta de 08:00 às 18:00 horas e de 12:00 às 21:00 horas, bem como aos sábados de 8:00 às 12:00 horas. Assim, a inicial não permite a correta compreensão dos pedidos de horas extraordinárias.

Vale ainda dizer, que a Autora requer o pagamento referente aos salários de licença maternidade, quando não há comprovação de gravidez, não demonstrando assim, o fato constitutivo do seu direito e muito menos a obrigatoriedade da Reclamada no pagamento de tal verba.

Nesse sentido, considerando que a causa de pedir deve estar devidamente delineada na peça inicial, com a especificação dos pressupostos fáticos e jurídicos, é que, com fulcro nos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como no artigo 330 do CPC e 840 da CLT, para que o Reclamado não seja prejudicado em sua defesa, requer o indeferimento da peça inicial por inépcia.



**DA VERDADE DOS FATOS****DA JORNADA DE TRABALHO, DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS**

Alega a Reclamante que, laborava de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> Feira em média das 8:00 às 18:00 (3 vezes por semana) e de 12:00 às 21:00 (2 vezes por semana), sábados das 8:00 às 12:00, com 1:00 hora de intervalo para refeição/descanso e folgas aos domingos.

Pleiteia assim, o pagamento de horas extras, todos aqueles excedentes da oitava diária.

Impugna-se expressamente as alegações acima e os horários descritos na exordial.

Durante toda a contratualidade, o horário de trabalho sempre respeitou a oitava diária e a quadragésima quarta semanal.

Nesse sentido, pugna-se pela improcedência do pleito, bem como os pedidos reflexos.



**REFLEXOS**

Alega a Reclamante que, as horas extras devem integrar em RSR e de ambos em aviso prévio, 13° salários, férias com 1/3, FGTS + multa de 40%.

Não devem prosperar tais pretensões como bem dito anteriormente a Reclamante não ultrapassava a oitava diária, nem tampouco a quadragésima quarta mensal.

Nesse sentido não integram para reflexos das horas extras supra pleiteadas, logo improcedem o pleito.

**DA RESCISÃO INDIRETA**

Pleiteia a Reclamante a aplicação da rescisão indireta, todavia, não há na hipótese qualquer incidência dos requisitos previstos no artigo 483 da CLT.

A Reclamada nunca atrasou o pagamento do salário, consoante imputado na peça exordial.

Assim, não merece prosperar tal alegação, devendo tal pedido ser julgado improcedente.



**DO FGTS**

Quanto ao pedido da verba referente ao FGTS, a mesma fora recolhida corretamente, tanto que não há comprovante algum de descumprimento de tal repasse no prazo.

Assim, tendo em vista ausência de comprovação do não recolhimento do FGTS, o que poderia ser facilmente demonstrado por meio de extrato analítico expedido pela entidade administrativa, competente por tal administração, merece a improcedência do referido pedido.

**DO DANO MORAL**

Em que pese o patrono da Reclamante ter discursado bem sobre o pedido de dano moral, o mesmo em nenhum momento demonstrou ter ocorrido qualquer constrangimento entre a Reclamante e a Reclamada.

Conforme se demonstra da exordial, não há indícios de que a Reclamante afirma ter sido humilhada.



## Moura e Silva Advogados

---

Portanto, não há que se falar em ofensa a honra, nem tampouco ter ocorrido qualquer situação por parte da Reclamada que tenha causando situação vexatória a Reclamante.

Nesse sentido não merece prosperar o pleito de indenização por danos morais, também devendo ser julgado improcedente, pois não se vislumbra afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, que implicasse numa compensação indenizatória extrapatrimonial.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, na esperança de ter esclarecido e impugnado devidamente os pedidos, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente peça de bloqueio, como forma de impugnação de todos os pedidos formulados na peça inicial, para que seja julgado improcedente os pedidos constantes dos itens “a” até “q”, condenando a Reclamante no pagamento das custas processuais, de honorários de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento), por ser medida da mais lúdima justiça.

Protesta o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental suplementar,



Moura e Silva Advogados

---

depoimento pessoal do representante legal do Réu, sob pena de confesso e testemunhal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2018.

**WILSON DE DEUS MOURA**

**OAB/RJ 132.805**

**DANIELLE GONÇALVES DA SILVA CARDOSO**

**OAB/RJ 185.578**



**6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101430-51.2017.5.01.0226**

*Em 02 de abril de 2018, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza PRISCILLA AZEVEDO HEINE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101430-51.2017.5.01.0226 ajuizada por CARLA BARBOSA DE FRANCA em face de AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME.*

Às 10h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Fatima Cristina Gomes de Figueiredo Frazão, OAB nº 102310/RJ.

Presente o sócio do reclamado, Sr(a). Silvio Martins Gonzaga, CPF 026.124.627-59, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Danielle Gonçalves da Silva, OAB nº 185578/RJ.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Contestação recebida com documentos. Sigilo retirado no ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

Manifesta-se o advogado da parte autora, nos seguintes termos: "a reclamante recebeu seu último 13º salário em dezembro/2015. A reclamada não trouxe aos autos o controle de frequência da autora, bem como os comprovante de depósito do FGTS."

Neste ato, foi procedida à baixa na CTPS da autora, **fazendo constar a data de saída como 14/07/2017.**

A ré se compromete a levar a CTPS da reclamante para que seja procedida à aposição do carimbo, podendo a autora comparecer à sede da ré a partir de amanhã, dia 03/04/18, para sua retirada.

Requeru a ilustre advogada do reclamante a antecipação de tutela para expedição de ofício para habilitação de seguro desemprego.

Considerando que a ré não se opõe, defiro o pedido.

**Expeça-se o respectivo ofício seguro desemprego.**

**Depoimento pessoal da reclamante:** "que trabalhou na ré de 01/2013 a 17/03/2017, quando saiu de licença maternidade; que em fevereiro/2017 recebeu parte do salário de um mês que estava em atraso, mas não se recorda exatamente qual mês; que não recebeu salário maternidade do INSS; que o último período de férias ficou em casa, mas não recebeu o respectivo valor; que entrou como atendente e depois passou a ser instrutora teórica e prática; que segundas, quartas e sextas trabalhava no turno da tarde, das 12:00h às 21:00; que às terças e quintas trabalhava no turno da manhã, das 08:00h às 17:00h, com 1h de intervalo intrajornada; que trabalhava aos sábados, das 08:00h às 12:00h; que havia controle



de ponto manuscrito; que havia aproximadamente 7 ou 8 funcionários na ré; que já recebeu horas extras." Nada mais lhe foi perguntado.

**Testemunha da reclamante:** LETICIA Batista da Silva, solteiro(a), nascido em 20/05/1990, atendente, residente e domiciliado(a) na Rua Santo Estêvão, lote 16, qd 60, Parque São Francisco, Nova Iguaçu/RJ.

Advertida e compromissada.

**Depoimento:** "que trabalhou na ré de 01/04/2014 a final de julho/2017; que era atendente; que saiu da ré com alguns salários pendentes; que não se lembra qual foi o último salário recebido; que trabalhava das 08h às 17h ou das 12h às 21h, de seg à sexta; que trabalhava aos sábados, inicialmente das 8h às 14h, depois passando a trabalhar das 8h às 12h ou das 10h às 14h; que havia controle de ponto manuscrito; que havia aproximadamente 8 funcionários na reclamada; que tinha 1h de intervalo intrajornada de seg à sexta; que às vezes fazia horas extras; que não tem como especificar quantas horas extras fazia em média; que às vezes registrava as horas extras no controle de ponto." Nada mais lhe foi perguntado.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

**Após a expedição do ofício para habilitação da autora ao seguro desemprego, venham-me os autos conclusos para prolação da sentença.**

Partes cientes.

Encerrada às 10:52h.

**PRISCILLA AZEVEDO HEINE**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Monalisa de Sá Jaegger Amadeu, Secretário(a) de Audiência.*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

## **OFÍCIO PJe-JT**

### **HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO**

Nova Iguaçu, 10 de Abril de 2018.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

**DADOS DO RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**

CTPS nº 13298-143 /RJ

PIS:13300792621

CPF: 104.544.257-75

Data de admissão: 03/01/2013

Data de demissão: 14/07/2017

CNPJ da Reclamada:

Atenciosamente,



Marcelo Ribeiro Silva  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

*Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).*

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

## **OFÍCIO PJe-JT**

### **HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO**

Nova Iguaçu, 10 de Abril de 2018.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

**DADOS DO RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**

CTPS nº 13298-143 /RJ

PIS:13300792621

CPF: 104.544.257-75

Data de admissão: 03/01/2013

Data de demissão: 14/07/2017

CNPJ da Reclamada: 00.555.954/0001-60

Atenciosamente,



Marcelo Ribeiro Silva  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

*Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).*

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, refiz o ofício anterior, tendo em vista a ausência do CNPJ do réu naquele documento.

NOVA IGUACU , 10 de Abril de 2018

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA



## Relatório Fundamentação

6ª VT/Nova Iguaçu - Proc. nº RT 0101430-51.2017.5.01.0226

Aos 24 dias do mês de abril de 2018, pela Juíza Substituta, **PRISCILLA AZEVEDO HEINE DE MELO**, foi proferida a seguinte

### SENTENÇA

#### I. RELATÓRIO

Vistos, etc.

CARLA BARBOSA DE FRANÇA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou ação trabalhista em face da AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME, vindicando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como o pagamento das parcelas discriminadas no rol contido na inicial, dentre elas salários não pagos, verbas trabalhistas contratuais e rescisórias, horas extras e indenização por danos morais.

A inicial veio instruída com documentos.

Conciliação recusada.

Contestação escrita e acompanhada de documentos, resistindo à pretensão contida na exordial e pugnando pela improcedência dos pedidos formulados pela autora.

Alçada fixada no valor da inicial.

Manifestação da autora sobre a defesa e documentos.

Colhido o depoimento pessoal da autora e ouvida uma testemunha sua.

Sem mais provas a produzir, as partes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o breve relatório.



## II. FUNDAMENTAÇÃO

### DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Considerando a declaração da parte autora de que não possui condições financeiras de arcar com os custos da presente reclamação trabalhista sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50 para se beneficiar da gratuidade de justiça. Em razão disso, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ressalto que, no particular, não se aplica a nova redação conferida ao art. 790, §3º da CLT, visto que superveniente à fase postulatória e considerando que a parte autora não teve oportunidade de comprovar insuficiência de recursos (art. 790, §4º da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17), sob pena de decisão surpresa à parte, violando a segurança jurídica.

### DA PRELIMINAR DE INÉPCIA

No caso em apreço, nota-se que dos fatos alegados decorrem logicamente os pedidos e à reclamada foi amplamente possibilitado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LX da CF), inexistindo qualquer prejuízo.

Ademais, não há falar em inépcia da inicial pelo não atendimento aos requisitos da nova redação dada ao art. 840 §1º da CLT, pela Lei nº 13.467/17, uma vez que a ação trabalhista foi proposta antes da vigência da referida legislação, sob pena de ignorar o princípio da segurança jurídica, em verdadeira "decisão surpresa" à parte.

Diferentemente do art. 319 do NCPC, a redação anterior do art. 840 da CLT, ainda aplicável ao presente caso, não se reveste de tanto rigor, sendo desnecessária a apresentação de fundamentos jurídicos a amparar os pedidos, ante os princípios da informalidade, simplicidade e instrumentalidade das formas inerentes ao processo trabalhista.

Ante o exposto, deixo de aplicar a nova regra do art. 840 §1º da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, bastando a mera exposição dos fatos e o pedido respectivo, e indefiro o pedido.

### DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS POSTULADAS

Requer a autora o reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho, sustentando que o último salário pago pela reclamada foi em fevereiro/2017, referente ao mês de outubro/2016, bem como que não houve nenhum depósito em sua conta vinculada do FGTS por todo o período contratual, além de não ter recebido a integralidade das férias e dos valores referentes às horas extras prestadas. Ressalte-se que o término do contrato se deu em 14/07/2017, conforme baixa procedida na CTPS da autora em audiência, sem ressalvas, nos termos da ata de id. 8371df9.

A ré, em sede de contestação, afirma que efetuou todos os pagamentos devidos à autora em razão do contrato de trabalho.

Ocorre que a reclamada não anexou aos autos nenhum recibo ou documento que comprovasse a correção do pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas devidas à autora, bem como não trouxe à audiência de instrução nenhuma testemunha que corroborasse sua tese, não se desincumbindo, portanto, do ônus probatório que lhe competia, a teor do art. 818, II da CLT c/c art. 373, II do NCPC.



A rescisão indireta do contrato de trabalho se configura pela mora contumaz, como caracterizada na lei e na doutrina. Senão vejamos:

*"Considera-se a empresa em mora contumaz quando o atraso ou a sonegação de salários devidos ao empregado ocorram por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento (§ 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 368/68). O pagamento de salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato (Enunciado nº 13 do TST). Entendemos que o fato de o empregador não vir depositando o FGTS durante o pacto laboral não constitui violação à alínea d do art. 483 da CLT, visto que o empregado não pode levantar o FGTS na constância da relação de emprego, nem existe prejuízo ao obreiro na constância da relação de emprego, nem existe prejuízo ao obreiro durante a vigência do pacto laboral. Pode-se argumentar, ainda, que a obrigação de depósito do FGTS é legal e não contratual, até porque o empregado não é mais optante do FGTS. A única hipótese que poderia acarretar prejuízo ao empregado será a de este necessitar do FGTS para amortização ou pagamento da casa própria, e aqui se poderia configurar uma falta do empregador." (MARTINS, Sérgio Pinto, in Direito do Trabalho, São Paulo: Malheiros, 1994, p. 263/264).*

Com efeito, o atraso reiterado no pagamento dos salários caracteriza também a falta grave do empregador, como também é o entendimento jurisprudencial:

*"RESCISÃO INDIRETA. GRAVIDADE DA FALTA. A mora salarial reiterada em todo o curso do contrato, ainda que de um ou dois dias a cada mês, corresponde, no enfoque patronal, a ter um empregado que faltasse ao serviço por um ou dois dias a cada mês, o que, por certo, seria reconhecido como falta com gravidade suficiente para justificar a dispensa por justa causa. Assim sendo, do ponto de vista do empregado, a omissão na paga dos salários, no limite fixado em lei também configura a culpa patronal suficiente para caracterizar a justa causa." RO-01292-2002-059-01-00-6, 4ª T, DOERJ, P. III, S. II, Federal de 27-1-2005. Relatora: Des. Doris Castro Neves. Ementário Jurisprudencial da EMATRA de 2004-2007.*

Na hipótese dos autos, não restou comprovado o pagamento dos salários de novembro/2016 a julho/2017, motivo pelo qual fica configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme o art. 483, 'd' da CLT, a contar de 14/07/2017, observada a baixa procedida na CTPS da autora em audiência, sem ressalvas, nos termos da ata de id. 8371df9.

Uma vez caracterizada a rescisão indireta, em virtude da resolução do contrato de trabalho, e não havendo prova da quitação, cabe à ré o pagamento das seguintes verbas trabalhistas contratuais e rescisórias: aviso prévio proporcional indenizado (42 dias); salários integrais de novembro/2016 a junho /2017; saldo de salário de julho/2017 (14 dias); férias integrais 2014/2015 em dobro, 2016/2017 simples e proporcionais 2017/2018 (8/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2017 (8/12).

Deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.



Ressalta-se que, em antecipação de tutela, já foi expedido ofício para habilitação no seguro desemprego, bem como procedida a baixa na CTPS da autora com data de 14/07/2017, tudo nos termos da ata de audiência de id. 8371df9.

O reconhecimento da rescisão indireta evidencia a controvérsia quanto ao motivo de extinção do vínculo empregatício, afastando a incidência das multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT, posto que, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias. Improcedem.

Por fim, improcedem também os pedidos de pagamento das férias 2015/2016, tendo em vista o recibo de pagamento anexado aos autos pela própria autora no id. 2e00228, bem como o de pagamento dos "13º salários vencidos", ante a completa ausência de causa de pedir.

## DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Requer a autora o pagamento de diferenças de horas extraordinárias por excesso de jornada, sustentando, na exordial, que *"labora de 2ª à 6ª Feira em média das 8:00 às 18:00 (3 vezes por semana) e de 12:00 às 21:00 (2 vezes por semana), sábados das 8:00 às 12:00, com 1:00 hora de intervalo para refeição /descanso e folgas aos domingos"*.

O art. 74, § 2º, da CLT estabelece que para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

A reclamada não anexou aos autos controles de ponto. Entretanto, restou comprovado, ao longo da instrução processual, nos termos das declarações da própria autora e da sua testemunha, que a ré possui menos de 10 empregados, senão vejamos: *"que havia aproximadamente 7 ou 8 funcionários na ré"*(...) *"que havia aproximadamente 8 funcionários na reclamada"*.

Ademais, a autora se mostrou contraditória ao afirmar, em depoimento pessoal, *"que segundas, quartas e sextas trabalhava no turno da tarde, das 12:00h às 21:00; que às terças e quintas trabalhava no turno da manhã, das 08:00h às 17:00h, com 1h de intervalo intrajornada"*, e sua testemunha extremamente imprecisa ao aduzir *"que trabalhava das 08h às 17h ou das 12h às 21h, de seg à sexta; que trabalhava aos sábados, inicialmente das*

*8h às 14h, depois passando a trabalhar das 8h às 12h ou das 10h às 14h; (...) que às vezes fazia horas extras; que não tem como especificar quantas horas extras fazia em média"*.

Vale ressaltar ainda que, em que pese a autora afirme que já recebeu por horas extras prestadas à reclamada, pleiteando apenas diferenças, não anexou aos autos qualquer demonstrativo dos valores que entende devidos.

Ante o exposto, da análise do contexto probatório produzido nos autos, sobretudo considerando as contradições havidas entre as informações constantes da exordial e os depoimentos pessoal e testemunhal, constata-se que a autora não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, nos termos do art. 818, I da CLT c/c art. 373, I do NCPC, razão pela qual julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras pelo alegado excesso de jornada e seus consequentes reflexos /integrações.

## DO DANO MORAL

Na teoria clássica da responsabilidade subjetiva só caberá indenização se estiverem presentes o dano, o nexo de causalidade com o fato causador e a culpa ou dolo do empregador, em decorrência de seu comportamento, na forma consubstanciada no art. 186 do Código Civil.



Na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do implemento do dano injusto para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva do lesado.

A autora requereu indenização por danos morais pelos alegados prejuízos decorrentes do inadimplemento das verbas trabalhistas contratuais e rescisórias. Entretanto, tais prejuízos não restaram cabalmente comprovados.

A ausência ou o atraso no pagamento das parcelas contratuais e rescisórias não geram dano moral, visto que a reparação se dá com o pagamento das eventuais parcelas devidas, com a realização dos depósitos não efetivados e com a aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, há que ser cabalmente provado o ânimo da parte patronal em ofender a honra, a personalidade e a intimidade do empregado, previsto no art. 5º, inciso X da Carta Magna, bem como a vontade de causar prejuízo e a repercussão da ofensa.

O sofrimento interno vivenciado capaz de afetar o estado psicológico da pessoa e passível de indenização não inclui meros desconfortos ou simples aborrecimentos e não decorre de inadimplência pura e simples, sem maiores consequências.

Ante o exposto, considerando que do contexto probatório constante dos autos não restaram configurados os fatos ofensivos à dignidade da pessoa humana descritos na inicial e que fundamentam o pedido autoral, julgo improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O art. 133 da CF/88 não alterou a sistemática do processo do Trabalho, no qual os honorários advocatícios apenas são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST. Ausentes os requisitos legais, o pedido não prospera.

Ademais, o caso em apreço, não há falar em aplicação de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes da Lei nº 13.467/17 (art. 791-A da CLT), uma vez que a ação trabalhista foi proposta antes da vigência da referida legislação, sob pena de ignorar o princípio da segurança jurídica, em verdadeira "decisão surpresa" às partes.

Não obstante o instituto estar inserido ao lado de regras processuais, é inegável a natureza híbrida dos honorários, ressaltando o viés de direito material (art. 22 da Lei nº 8.906/94). Nessa direção, também por esse motivo, considerando o caráter bifronte do instituto, aplica-se a legislação vigente quando do ajuizamento da reclamação, e não o ordenamento em vigor quando da prolação da sentença.

Ante o exposto, deixo de aplicar o art. 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, e indefiro o pedido.

## DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A expedição de ofícios é faculdade do Juízo de acordo com sua conveniência e oportunidade. Outrossim, a cizânia refoge à presente contenda, pelo que reserva-se a apreciação da oportunidade.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA



A Lei nº 8.177/91, que regula a atualização monetária na Justiça do Trabalho, adotou a Taxa Referencial (TRD) para a correção do débito trabalhista, considerado o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (art. 39). Contudo, extinta a TRD com o advento da Lei nº 8.660/93, restou a Taxa Referencial (TR) como fator de atualização, sendo certo que a referida taxa é divulgada no 1º dia de cada mês, por expressas disposições da lei de regência.

Dessa forma, a atualização de verbas não satisfeitas pelo empregador em sede trabalhista tem como norte o mês da prestação dos serviços. Ressalte-se que, ao empregador, assiste apenas a faculdade de efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e que uma vez não exercida, remete a época própria ao último dia do próprio mês em que adquirido o crédito.

Quanto aos juros, são os mesmos devidos, desde a data do ajuizamento da ação, a teor do contido no art. 883, da CLT, observado o índice de 1% ao mês, nos termos do § 1º, do art. 39 da Lei 8177/91.

### DAS DEDUÇÕES DAS COTAS FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A cota fiscal, se devida, deverá ser deduzida no momento da disponibilização do crédito, conforme o contido no art. 12-A, da Lei 7.713/88, artigo este acrescentado pela Lei 12.350, de 20.12.2010 e no Anexo da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, publicado no DOU de 08.02.2011, à exceção dos juros, cuja natureza jurídica é indenizatória (Inteligência da OJ 400, da SDI-1, do C. TST).

Quanto à cota previdenciária, esta deverá ser deduzida do crédito autoral, em conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3048/99, que regulamenta a Lei 8212/91.

### III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA a pagar a CARLA BARBOSA DE FRANÇA, no prazo de oito dias, os valores devidos a título de verbas trabalhistas contratuais e rescisórias: aviso prévio proporcional indenizado (42 dias); salários integrais de novembro/2016 a junho/2017; saldo de salário de julho/2017 (14 dias); férias integrais 2014/2015 em dobro, 2016/2017 simples e proporcionais 2017/2018 (8/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2017 (8/12), que serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra.

Deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Ressalta-se que, em antecipação de tutela, já foi expedido ofício para habilitação no seguro desemprego, bem como procedida a baixa na CTPS da autora com data de 14/07/2017, tudo nos termos da ata de audiência do id. 8371df9.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas à autora, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.



Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 22.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata.

**Priscilla Azevedo Heine de Melo**

**Juíza do Trabalho Substituta**

## **Dispositivo**

### **III. DISPOSITIVO**

Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA a pagar a CARLA BARBOSA DE FRANÇA, no prazo de oito dias, os valores devidos a título de verbas trabalhistas contratuais e rescisórias: aviso prévio proporcional indenizado (42 dias); salários integrais de novembro/2016 a junho/2017; saldo de salário de julho/2017 (14 dias); férias integrais 2014/2015 em dobro, 2016/2017 simples e proporcionais 2017/2018 (8/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2017 (8/12), que serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra.

Deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Ressalta-se que, em antecipação de tutela, já foi expedido ofício para habilitação no seguro desemprego, bem como procedida a baixa na CTPS da autora com data de 14/07/2017, tudo nos termos da ata de audiência do id. 8371df9.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas à autora, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 22.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata.



**Priscilla Azevedo Heine de Melo**

**Juíza do Trabalho Substituta**

NOVA IGUACU, 24 de Abril de 2018

**PRISCILLA AZEVEDO HEINE**  
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

**DESTINATÁRIO(S): CARLA BARBOSA DE FRANCA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id "2158d 2b".

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/pje>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

**DESTINATÁRIO(S): AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id "2158d 2b".

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/pje>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

## **CERTIDÃO PJe**

### **DECURSO DE PRAZO**

Certifico que, no dia 11/05/2018, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 2158d2b.

NOVA IGUACU , 17 de Maio de 2018

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## DESPACHO PJe

**Intime-se a ré** a comprovar a integralidade dos **depósitos do FGTS** sobre todas as verbas remuneratórias, acrescido da multa de 40%, no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Vindo a comprovação do depósito, **designe-se dia e hora** para que a ré proceda à **entrega das guias para saque do FGTS**. Intimem-se.

**A contar da data designada**, deverá o autor a **liquidar o julgado** no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Vindo os cálculos, **dê-se vista à parte ré, em igual prazo**, para manifestar-se sobre os mesmos, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entende devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à **Contadoria** para verificação dos cálculos apresentados.

NOVA IGUACU , 17 de Maio de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

**DESTINATÁRIO(S): AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comprovar a integralidade dos **d**  
**epósitos do FGTS** sobre todas as verbas remuneratórias, acrescido da multa de 40%, no prazo de 15 dias,  
sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/pje>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

**DESTINATÁRIO(S): CARLA BARBOSA DE FRANCA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para **liquidar o julgado** no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



**Exmo. Sr. Dr. Juiz da MM. 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ****PJE N.º 0101430-51.2017.5.01.0226**

**Carla Barbosa de Franca**, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que nesta MM. Vara move em face de **Auto Escola Via Rio Ltda - ME**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, perante V. Exa. apresentar seus **Cálculos de Liquidação** elaborados em perfeita harmonia com os parâmetros fixados pelo julgado, conforme demonstrativo contábil anexo.

Pelo exposto requer a notificação da reclamada para que querendo sobre eles se manifestar, sob pena de serem considerados bons e homologados.

Depois de homologados os cálculos requer seja a reclamada intimada a pagar o valor apurado em 48 horas.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018

**Thiago Pacheco da Silva**

**OAB/RJ nº 145.425**



**PROCESSO** 0101430-51.2017.5.01.0226  
**VARA** 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**RECLAMANTE** CARLA BARBOSA DE FRANCA  
**RECLAMADO** AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
**DISTRIBUIÇÃO** 29/ago/17  
**DATA** 18/mar/19



## RESUMO GERAL

### RESUMO GERAL EM VALORES HISTÓRICOS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM R\$	31.104,24
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RTE)	1.330,12
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RDA) 22,00%	3.292,32
<b>TOTAL DEVIDO EM REAIS (sem correção monetária)</b>	<b>35.726,68</b>

\*\* INSS RDA » APLICAR AS ALÍQUOTAS DA RDA SOBRE O VALOR DE R\$ 14965,11

### RESUMO GERAL ATUALIZADO

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RTE EM R\$ ( A - B - C )</b>	<b>36.042,13</b>
TOTAL APURADO BRUTO ATUALIZADO RTE	A 37.381,40
IRRF À RECOLHER EM R\$	B 0,00
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RTE)	C 1.339,28
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RDA) 22,00%	D 3.314,87
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO EM R\$ ( A + B + C + D )</b>	<b>42.035,55</b>
<b>PRO RATA DA TR EM 1/3/2019</b>	<b>0,01311781</b>
<b>TOTAL APURADO EM TR'S</b>	<b>3.204.463,82</b>

\*\* INSS RDA » APLICAR AS ALÍQUOTAS DA RDA SOBRE O VALOR DE R\$ 15067,58

*contato@allpricecalculos.com.br \* 21 99810-7629 - WhatsApp*



CARLA BARBOSA DE FRANCA x AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME 18032019



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 21/03/2019 11:14:30 - b99fc64  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903211113572560000090220538>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226 ID. b99fc64 - Pág. 1  
 Número do documento: 1903211113572560000090220538

Processo 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Vara 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
 Reclamante CARLA BARBOSA DE FRANCA  
 Reclamado AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 Distribuição 29/ago/17  
 Data 18/mar/19



**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO PRINCIPAL**

MÊS/ANO	SALÁRIOS PAGOS	SALÁRIOS DEVIDOS	SUBTOTAL	% INSS	INSS DEVIDO	BASE LÍQUIDA IR	DIF. FGTS 8%	DIF. FGTS 40%	PRINCIPAL
jan/13	705,46		0,00	8,00	-	-	56,44	22,57	79,01
fev/13	755,85		0,00	8,00	-	-	60,47	24,19	84,66
mar/13	755,85		0,00	8,00	-	-	60,47	24,19	84,66
abr/13	755,85		0,00	8,00	-	-	60,47	24,19	84,66
mai/13	755,85		0,00	8,00	-	-	60,47	24,19	84,66
jun/13	755,85		0,00	8,00	-	-	60,47	24,19	84,66
jul/13	755,85		0,00	8,00	-	-	60,47	24,19	84,66
ago/13	755,85		0,00	8,00	-	-	60,47	24,19	84,66
set/13	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
out/13	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
nov/13	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
dez/13	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
13º Sal.	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
jan/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
fev/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
mar/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
abr/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
mai/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
jun/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
jul/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
ago/14	1.092,00		0,00	8,00	-	-	87,36	34,94	122,30
set/14	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
out/14	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
nov/14	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
dez/14	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
13º Sal.	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
jan/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
fev/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
mar/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
abr/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
mai/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
jun/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
jul/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
ago/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
set/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
out/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
nov/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
dez/15	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
13º Sal.	1.233,94		0,00	8,00	-	-	98,72	39,49	138,20
jan/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
fev/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
mar/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
abr/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
mai/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
jun/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
jul/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
ago/16	1.332,65		0,00	8,00	-	-	106,61	42,64	149,26
set/16	1.476,82		0,00	8,00	-	-	118,15	47,26	165,40
out/16	1.476,82		0,00	8,00	-	-	118,15	47,26	165,40
nov/16		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
dez/16		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
13º Sal.		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
jan/17		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
fev/17		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
mar/17		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
abr/17		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
mai/17		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
jun/17		1.476,82	1.476,82	9,00	132,91	1.343,91	118,15	47,26	1.509,31
<b>TOTAL</b>			<b>13.291,38</b>		<b>1.196,22</b>	<b>12.095,16</b>	<b>5.544,76</b>	<b>2.217,91</b>	<b>19.857,83</b>

contato@allpricecalculos.com.br \* 21 99810-7629 - WhatsApp



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 21/03/2019 11:14:30 - b99fc64  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903211113572560000090220538>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226 ID. b99fc64 - Pág. 2  
 Número do documento: 1903211113572560000090220538

PROCESSO 0101430-51.2017.5.01.0226  
 VARA 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
 RTE. CARLA BARBOSA DE FRANCA  
 RDO. AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
 DISTRIBUIÇÃO 29/ago/17  
 DATA 18/mar/19



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA MAIOR REMUNERAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	1.476,82
<b>TOTAL APURADO</b>	<b>1.476,82</b>

VERBAS RESCISÓRIAS				
ADMISSÃO	03/jan/13			
DEMISSÃO	14/jul/17			
RUBRICA	VALOR APURADO	F.G.T.S. + 40%	DESCONTO I.N.S.S.	DIFERENÇA DEVIDA
Aviso Prévio - 42 dias	2.067,55	231,57		2.299,11
13º Salário (8 /12 Avos)	984,55	110,27	78,76	1.016,05
Férias Vencidas em Dobro	2.953,64			2.953,64
1/3 - Constituição	984,55			984,55
Férias Vencidas	1.476,82			1.476,82
1/3 - Constituição	492,27			492,27
Férias Proporcionais (8 /12 Avos)	984,55			984,55
1/3 - Constituição	328,18			328,18
Saldo de Salário 14 Dias	689,18	77,19	55,13	711,24
<b>TOTAL</b>	<b>10.961,29</b>	<b>419,02</b>	<b>133,90</b>	<b>11.246,41</b>

RESUMO GERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Total do Demonstrativo Analítico do Principal (transportado)	19.857,83
Verbas Rescisórias	11.246,41
<b>TOTAL LÍQUIDO APURADO (sem correção monetária)</b>	<b>31.104,24</b>

PARCELAS TRIBUTÁVEIS IRRF	
DESCRIÇÃO	VALOR
13º Salário (8 /12 Avos)	1.016,05
Saldo de Salário 14 Dias	711,24
<b>TOTAL APURADO</b>	<b>1.727,29</b>

contato@allpricecalculos.com.br \* 21 99810-7629 - WhatsApp



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 21/03/2019 11:14:30 - b99fc64  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903211113572560000090220538>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226 ID. b99fc64 - Pág. 3  
 Número do documento: 1903211113572560000090220538

**PROCESSO** 0101430-51.2017.5.01.0226  
**VARA** 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**RTE.** CARLA BARBOSA DE FRANCA  
**RDO.** AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME  
**DISTRIBUIÇÃO** 29/ago/17  
**DATA** 18/mar/19

MÊS SUBSEQUENTE

DEMONSTRATIVO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA									
MÊS/ANO	PRINCIPAL	FATOR DE CORREÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JUROS	JUROS EM R\$	TOTAL GERAL CORRIGIDO	ATUALIZAÇÃO BASE IRRF	ATUALIZAÇÃO INSS RTE	ATUALIZAÇÃO BASE INSS RDA
jan/13	79,01	1,05880381	83,66	0,1863	15,59	99,25	0,00	0,00	0,00
fev/13	84,66	1,05880381	89,63	0,1863	16,70	106,33	0,00	0,00	0,00
mar/13	84,66	1,05880381	89,63	0,1863	16,70	106,33	0,00	0,00	0,00
abr/13	84,66	1,05880381	89,63	0,1863	16,70	106,33	0,00	0,00	0,00
mai/13	84,66	1,05880381	89,63	0,1863	16,70	106,33	0,00	0,00	0,00
jun/13	84,66	1,05880381	89,63	0,1863	16,70	106,33	0,00	0,00	0,00
jul/13	84,66	1,05858256	89,61	0,1863	16,70	106,31	0,00	0,00	0,00
ago/13	84,66	1,05858256	89,61	0,1863	16,70	106,31	0,00	0,00	0,00
set/13	122,30	1,05849894	129,46	0,1863	24,12	153,58	0,00	0,00	0,00
out/13	122,30	1,05752602	129,34	0,1863	24,10	153,44	0,00	0,00	0,00
nov/13	122,30	1,05730716	129,31	0,1863	24,10	153,41	0,00	0,00	0,00
dez/13	122,30	1,05730716	129,31	0,1863	24,10	153,41	0,00	0,00	0,00
13º Sal.	122,30	1,05678510	129,25	0,1863	24,08	153,33	0,00	0,00	0,00
jan/14	122,30	1,05559650	129,10	0,1863	24,06	153,16	0,00	0,00	0,00
fev/14	122,30	1,05502995	129,03	0,1863	24,04	153,08	0,00	0,00	0,00
mar/14	122,30	1,05474939	129,00	0,1863	24,04	153,04	0,00	0,00	0,00
abr/14	122,30	1,05426548	128,94	0,1863	24,03	152,97	0,00	0,00	0,00
mai/14	122,30	1,05362909	128,86	0,1863	24,01	152,87	0,00	0,00	0,00
jun/14	122,30	1,05313938	128,80	0,1863	24,00	152,80	0,00	0,00	0,00
jul/14	122,30	1,05203054	128,67	0,1863	23,98	152,64	0,00	0,00	0,00
ago/14	122,30	1,05139760	128,59	0,1863	23,96	152,55	0,00	0,00	0,00
set/14	138,20	1,05048053	145,18	0,1863	27,05	172,23	0,00	0,00	0,00
out/14	138,20	1,04939126	145,03	0,1863	27,02	172,05	0,00	0,00	0,00
nov/14	138,20	1,04888465	144,96	0,1863	27,01	171,97	0,00	0,00	0,00
dez/14	138,20	1,04888465	144,96	0,1863	27,01	171,97	0,00	0,00	0,00
13º Sal.	138,20	1,04778134	144,80	0,1863	26,98	171,79	0,00	0,00	0,00
jan/15	138,20	1,04686219	144,68	0,1863	26,96	171,64	0,00	0,00	0,00
fev/15	138,20	1,04668635	144,65	0,1863	26,95	171,61	0,00	0,00	0,00
mar/15	138,20	1,04533160	144,47	0,1863	26,92	171,39	0,00	0,00	0,00
abr/15	138,20	1,04421012	144,31	0,1863	26,89	171,20	0,00	0,00	0,00
mai/15	138,20	1,04300753	144,14	0,1863	26,86	171,00	0,00	0,00	0,00
jun/15	138,20	1,04111998	143,88	0,1863	26,81	170,69	0,00	0,00	0,00
jul/15	138,20	1,03872572	143,55	0,1863	26,75	170,30	0,00	0,00	0,00
ago/15	138,20	1,03679003	143,29	0,1863	26,70	169,98	0,00	0,00	0,00
set/15	138,20	1,03480321	143,01	0,1863	26,65	169,66	0,00	0,00	0,00
out/15	138,20	1,03295422	142,76	0,1863	26,60	169,36	0,00	0,00	0,00
nov/15	138,20	1,03161621	142,57	0,1863	26,57	169,14	0,00	0,00	0,00
dez/15	138,20	1,03161621	142,57	0,1863	26,57	169,14	0,00	0,00	0,00
13º Sal.	138,20	1,02930029	142,25	0,1863	26,51	168,76	0,00	0,00	0,00
jan/16	149,26	1,02794340	153,43	0,1863	28,59	182,02	0,00	0,00	0,00
fev/16	149,26	1,02696060	153,28	0,1863	28,56	181,84	0,00	0,00	0,00
mar/16	149,26	1,02473897	152,95	0,1863	28,50	181,45	0,00	0,00	0,00
abr/16	149,26	1,02340445	152,75	0,1863	28,46	181,21	0,00	0,00	0,00
mai/16	149,26	1,02183797	152,52	0,1863	28,42	180,94	0,00	0,00	0,00
jun/16	149,26	1,01975461	152,21	0,1863	28,36	180,57	0,00	0,00	0,00
jul/16	149,26	1,01810426	151,96	0,1863	28,32	180,27	0,00	0,00	0,00
ago/16	149,26	1,01551977	151,57	0,1863	28,24	179,82	0,00	0,00	0,00
set/16	165,40	1,01392284	167,71	0,1863	31,25	198,96	0,00	0,00	0,00
out/16	165,40	1,01230214	167,44	0,1863	31,20	198,64	0,00	0,00	0,00
nov/16	1.509,31	1,01085863	1.525,70	0,1863	284,29	1.809,99	1.358,50	134,36	1.492,86
dez/16	1.509,31	1,01085863	1.525,70	0,1863	284,29	1.809,99	1.358,50	134,36	1.492,86
13º Sal.	1.509,31	1,00899301	1.522,88	0,1863	283,76	1.806,65	1.355,99	134,11	1.490,10
jan/17	1.509,31	1,00728063	1.520,30	0,1863	283,28	1.803,58	1.353,69	133,88	1.487,57
fev/17	1.509,31	1,00697652	1.519,84	0,1863	283,20	1.803,04	1.353,28	133,84	1.487,12
mar/17	1.509,31	1,00544925	1.517,53	0,1863	282,77	1.800,30	1.351,23	133,64	1.484,87
abr/17	1.509,31	1,00544925	1.517,53	0,1863	282,77	1.800,30	1.351,23	133,64	1.484,87
mai/17	1.509,31	1,00468167	1.516,38	0,1863	282,55	1.798,93	1.350,20	133,54	1.483,73
jun/17	1.509,31	1,00414345	1.515,56	0,1863	282,40	1.797,96	1.349,47	133,46	1.482,94
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>									
jul/17	11.246,41	1,00414345	11.293,01	0,1863	2.104,26	13.397,27	1.734,45	134,45	1.680,66
<b>SUBTOTAL EM R\$</b>	<b>31.104,24</b>		<b>31.510,03</b>		<b>5.871,37</b>	<b>37.381,40</b>	<b>13.916,54</b>	<b>1.339,28</b>	<b>15.067,58</b>
BASE IRRF EM R\$ SEM JUROS						13.916,54	0,01311781	0,01311781	0,01311781
Nº DE MESES COM 13º SALÁRIO						58,90			
LÍMITE DE ISENÇÃO		1.903,98 x nº meses				105.294,36			
<b>IRRF EM R\$</b>			<b>isento</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	1.060.888,98	102.095,98	1.148.635,43
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM R\$</b>						<b>37.381,40</b>			
PRO RATA DA TR EM 1/3/2019						0,01311781			
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM TR'S</b>						<b>2.849.668,04</b>			
<b>IRRF A RECOLHER EM R\$</b>						<b>-</b>			
IRRF À RECOLHER EM TR'S						-			
<b>INSS A RECOLHER EM R\$ (PARTE RTE)</b>						<b>1.339,28</b>			
<b>INSS A RECOLHER EM R\$ (PARTE RDA)</b>			<b>22,00%</b>			<b>3.314,87</b>			
<b>TOTAL INSS A RECOLHER</b>						<b>4.654,14</b>			
<b>INSS EM TR'S</b>						<b>354.795,7758</b>			



- Até dezembro/85: DL 75, de 21.11.66. Dec. 61.302, de 17.07.67; Lei 6.899, de 08.04.81; Dec. 86.649, de 25.11.81; Port. SEPLAN 250 de 31.12.85.
- Janeiro/fevereiro/86: Port. Interministerial 117, de 09.09.86.
- Março/86 a fevereiro/87: DL 2.283, de 27.02.86; DL 2.284, de 10.03.86; DL 2.290, de 21.11.86, alterado pelo DL 2.311, de 23.12.86.
- Março/87 a janeiro/89: DL 2.322, de 26.02.87.
- Fevereiro/89 a janeiro/91: Lei 7.730, de 31.01.89; Lei 7.738, de 09.03.89; Lei 8.024/90; Comunicado BACEN 2.067, de 30.03.90.
- Fevereiro/91 a maio/93: MP 292 de 01.02.91, convertida na Lei 8.177, de 01.03.91.
- Junho/93 a junho/94: Lei 8.660/93.
- Julho/94: Lei 8.880/94; Resolução BACEN 2.097/94.
- Agosto/94 em diante: Lei 9.069, de 29.06.95; Lei 10.192, de 14.02.01.



Assinado eletronicamente por: THIAGO PACHECO DA SILVA - 21/03/2019 11:14:30 - b99fc64  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903211113572560000090220538>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 1903211113572560000090220538  
 ID. b99fc64 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

**DESTINATÁRIO(S):** AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entender devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

NOVA IGUACU, 5 de Abril de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



**EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - DE NOVA IGUAÇU - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Proc. n: 0101430-51.2017.5.01.0226**

Drs., **WILSON DE DEUS MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 132805 e **DANIELLE GONÇALVES DA SILVA CARDOSO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 18 5.578 com escritório sito à Rua Carolina Machado nº 542, sala 314, Madureira, nesta cidade, com endereço eletrônico [mouraesilva.adv@gmail.com](mailto:mouraesilva.adv@gmail.com), vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente

**RENÚNCIAR AO MANDATO**

Conferido por **SILVIO MARTINS GONZAGA** para atuação nos autos em epígrafe, tendo em vista a rescisão contratual.

Em atenção ao disposto no artigo 112 do [Novo Código de Processo Civil](#), o Renunciante requer a juntada aos autos da prova de comunicação da renúncia ao mandante.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019.



**WILSON DE DEUS MOURA**

**OAB/RJ 132.805**

**DANIELLE GONÇALVES DA SILVA CARDOSO**

**OAB/RJ 185.578**





Danielle Silva &lt;mouraesilva.adv@gmail.com&gt;

**RENÚNCIA**

1 mensagem

Danielle Silva &lt;mouraesilva.adv@gmail.com&gt;

13 de junho de 2019 16:26

Para: Silvio Gonzaga &lt;silviogonzaga12@gmail.com&gt;, gonzaga gonzaga &lt;osgonzaga12@gmail.com&gt;

Prezado Silvio, boa tarde!

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de nossa renúncia ao mandato que nos foi outorgado por procuração "*ad judicium*", para o fim de representá-lo nas referidas ação listadas abaixo:

1) WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA X AUTO ESCOLA VIA RIO

Proc.: 0070418-28.2018.8.19.0001

2) SORAIA HELENA TEIXEIRA RODRIGUES x AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA

Proc.: 0029665-70.2016.8.19.0204

3) SILVANO BALBINO DA SILVA X AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA.

Proc.: 0076179-14.2017.8.19.0021

4) PAULO HENRIQUE ALVES JUNIOR X AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA

Proc.: 0096881-27.2017.8.19.0038

5) Carla Barbosa de Franca X Via Rio

Proc.: 0101430-51.2017.5.01.0226

6) Marciel Rodrigues X Via Rio

Proc.: 0101283-34.2017.5.01.0223

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem a Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Att,

Dra Danielle Silva e Dr Wilson Moura.



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=6f464a0a24&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-9082184646643513654&simpl=msg-a%3Ar79516...> 1/2



Assinado eletronicamente por: DANIELLE GONCALVES DA SILVA - 14/06/2019 15:21:38 - 2272e03  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906141521160060000095156698>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 1906141521160060000095156698  
ID. 2272e03 - Pág. 1

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=6f464a0a24&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-9082184646643513654&simpl=msg-a%3Ar79516...> 2/2



Assinado eletronicamente por: DANIELLE GONCALVES DA SILVA - 14/06/2019 15:21:38 - 2272e03  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061415211600600000095156698>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226 ID. 2272e03 - Pág. 2  
Número do documento: 19061415211600600000095156698



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

### **CERTIDÃO PJe-JT**

Em atenção ao r. despacho, informo a V. Exa. que não houve impugnação aos cálculos apresentados pelo Autor, não tendo esta Contadoria verificado impropriedades nos cálculos.

Desta forma, em respeito aos Princípios da Celeridade e da Economia Processual, procedi à atualização dos cálculos autorais a partir de seus valores corrigidos monetariamente, observando-se a data da última atualização, conforme planilha(s) de cálculos, ora anexada(s), para fins de apreciação.

Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUAÇU/RJ, 25 de outubro de 2019.

ALEX FERREIRA VIANA  
Secretário Calculista



	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</b>		Página 1 Atualização até 25/10/2019
	6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu		
<b>Cálculo de JAM (Juros e Atualização Monetária)</b>		<b>Processo:</b> 0101430-51.2017 .5.01.0226	

**Atualização Monetária**

Início: **Subsequente**  
 Indexação: 25/10/19  
**Indexador:** Tipo: **IDTR**  
 Valor: 0,013117810

**Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas**

Juros A – 0,5% A.M. Simples  
 Juros B – 1,0% A.M. Capitalizados  
 Juros C – 1,0% A.M. Simples  
 Ajuizamento: Limite:  
 29 / 08 / 2017 a 25 / 10 / 2019

**1) VERBAS DEVIDAS**

Época Própria (data do cálc. anterior) atualização a partir de:	Principal Corrigido Líquido	INSS Empregado	INSS Empregador	Índices mês subs. Tab. Outubro/19	Princ. atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Princ. atualizado e com juros	INSS atual. Empregado	INSS atual. Empregador
01 mar/2019	<b>R\$ 31.510,03</b>	<b>R\$ 1.339,28</b>	<b>R\$ 3.314,87</b>	1,000000000	R\$ 31.510,03	0,00%	0,00%	<b>25,90%</b>	<b>R\$ 39.671,13</b>	<b>R\$ 1.339,28</b>	<b>R\$ 3.314,87</b>

	Valor	Qtde de IDTRs
Verba Corrigida sem juros:	R\$ 31.510,03	2.402.080,07
<b>JUROS</b>	R\$ 8.161,10	622.138,74
<b>VERBA CORRIGIDA COM JUROS</b>	<b>R\$ 39.671,13</b>	<b>3.024.218,81</b>
(-)IMPOSTO DE RENDA:	<b>ISENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:</b>	<b>R\$ 39.671,13</b>	<b>3.024.218,81</b>
INSS Empregado:	R\$ 1.339,28	102.096,31
INSS Empregador:	R\$ 3.314,87	252.699,96
<b>INSS TOTAL:</b>	<b>R\$ 4.654,15</b>	<b>354.796,27</b>
<b>CUSTAS:</b> 24/04/18	<b>R\$ 440,00</b>	1,000000000
<b>TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:</b>	<b>R\$ 44.765,28</b>	<b>3.412.557,26</b>

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

ALEX FERREIRA VIANA

Secretário Calculista



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

**TORNO LÍQUIDA A SENTENÇA** mediante os cálculos elaborados e atualizados pela Contadoria do Juízo, para que produzam seus efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 39.671,13**
- INSS do Reclamante: R\$ 1.339,28
- INSS da Reclamada: R\$ 3.314,87
- **Total Devido ao INSS: R\$ 4.654,15**
- Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST)
- **Custas: R\$ 440,00**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 44.765,28 , equivalentes a 3.412.557,26 IDTR's.**

**Inicialmente, excluem-se os advogados constantes da petição de ID. 5e4dedc, devendo a Secretaria retificar a autuação, intimando-se a Reclamada pessoalmente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.**

**Paralelamente, dê-se ciência às partes dos cálculos de liquidação acolhidos, no prazo comum de 08 dias**, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para homologação da liquidação.

Apresentada eventual impugnação, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.

NOVA IGUAÇU, 25 de Outubro de 2019.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE



Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que os réus constantes na petição de id:5e4dedc já haviam sido excluídos.

NOVA IGUAÇU, 29 de Novembro de 2019

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

## DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

**TORNO LÍQUIDA A SENTENÇA** mediante os cálculos elaborados e atualizados pela Contadoria do Juízo, para que produzam seus efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 39.671,13**
- INSS do Reclamante: R\$ 1.339,28
- INSS da Reclamada: R\$ 3.314,87
- **Total Devido ao INSS: R\$ 4.654,15**
- Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST)
- **Custas: R\$ 440,00**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 44.765,28 , equivalentes a 3.412.557,26 IDTR's.**

**Inicialmente, excluem-se os advogados constantes da petição de ID. 5e4dedc, devendo a Secretaria retificar a autuação, intimando-se a Reclamada pessoalmente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.**

**Paralelamente, dê-se ciência às partes dos cálculos de liquidação acolhidos, no prazo comum de 08 dias**, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para homologação da liquidação.

Apresentada eventual impugnação, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.

NOVA IGUAÇU, 25 de Outubro de 2019.



PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0101430-51.2017.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA**  
**RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

## DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

**TORNO LÍQUIDA A SENTENÇA** mediante os cálculos elaborados e atualizados pela Contadoria do Juízo, para que produzam seus efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 39.671,13**
- INSS do Reclamante: R\$ 1.339,28
- INSS da Reclamada: R\$ 3.314,87
- **Total Devido ao INSS: R\$ 4.654,15**
- Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST)
- **Custas: R\$ 440,00**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 44.765,28 , equivalentes a 3.412.557,26 IDTR's.**

**Inicialmente, excluem-se os advogados constantes da petição de ID. 5e4dedc, devendo a Secretaria retificar a autuação, intimando-se a Reclamada pessoalmente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.**

**Paralelamente, dê-se ciência às partes dos cálculos de liquidação acolhidos, no prazo comum de 08 dias**, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para homologação da liquidação.

Apresentada eventual impugnação, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.

NOVA IGUAÇU, 25 de Outubro de 2019.



PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Proc. nº 0101430-51.2017.5.01.0226

*CARLA BARBOSA DE FRANCA*, já devidamente qualificado nos autos da ação trabalhista em referência, vem, por seu advogado infra-assinado, considerando que o prazo decorreu "in albis" sem que a Ré tenha efetuado o pagamento dos créditos devidos ao Autor, cf. cálculos homologados, requerer a V. Exa. seja dado prosseguimento à marcha executória por Penhora On-Line nos ativos financeiros da 1ª Ré e de seus sócios pelo viés do convênio *BACENJUD/SAAB (Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários)*.

N. Termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 28 de março de 2020.

Thiago Pacheco da Silva

OAB/RJ 145425





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
 ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226  
 RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
 RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

### DECISÃO PJe-JT

**HOMOLOGO** os cálculos elaborados e atualizados pela Contadoria do Juízo, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor total da condenação em **R\$ 44.765,28**, conforme indicado no despacho de id:3f00d72.

**Intimem-se as partes para ciência dos cálculos homologados, sendo a ré para que efetue o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, caput, do CPC.**

Decorrido o prazo sem manifestações, **CERTIFIQUE-SE, inicie-se a execução** no sistema e ative-se o BACENJUD/SABB, conforme requerimento.

Caso apresente resultado negativo, incluam-se os dados da ré no BNDT, e intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 30 de março de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 30/03/2020 13:00:05 - e1dcfaf  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20033011233253500000110252763?instancia=1>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 20033011233253500000110252763



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## INTIMAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO(S): CARLA BARBOSA DE FRANCA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da decisão de id “e1dcfa” proferida nos autos.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUAÇU/RJ, 31 de março de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA  
Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## INTIMAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO(S): AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da decisão de id “e1dcfaf” proferida nos autos.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUACU/RJ, 31 de março de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 31/03/2020 11:25:03 - 791fb4b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20033111245825400000110324499?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20033111245825400000110324499

DOUTO JUÍZO DA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref. Proc. 0101430-51.2017.5.01.0226

CARLA BARBOSA DE FRANCA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME, por seu advogado signatário, vem à presença de V. Exa. esclarecer que as partes vêm negociando uma possível composição nos presentes autos.

Por tal razão, requer se digne V. Exa. seja o processo remetido à Contadoria deste Juízo a fim de que seja atualizado o valor da indenização e assim se chegar aos valores realmente devidos à Reclamante.

Pede DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

THIAGO PACHECO DA SILVA

OAB/RJ 145425





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## DESPACHO

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização.

Após, intinem-se as partes para ciência.

rrc

NOVA IGUACU/RJ, 04 de setembro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 04/09/2020 20:09:28 - c269b55  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090412554671000000118487225?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20090412554671000000118487225



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
 RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
 RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

### CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho, procedi à atualização dos valores da execução, observando-se os cálculos homologados, de acordo com a(s) planilha(s) do sistema PJe-Calc, ora anexada(s).

Segue abaixo a discriminação dos valores atualizados:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 42.967,14**
- INSS do Reclamante: R\$ 1.339,28
- INSS da Reclamada: R\$ 3.314,87
- **Total Devido ao INSS: R\$ 4.654,15**
- Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST)
- **Custas: R\$ 440,00**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 48.061,29**

Desta forma, encaminho os autos para fins de intimação das partes, na forma do r. despacho.

NOVA IGUAÇU/RJ, 08 de setembro de 2020.

ALEX FERREIRA VIANA  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - Juntado em: 08/09/2020 23:31:31 - 48c1bcf  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090823230067800000118652503?instancia=1>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 20090823230067800000118652503

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **CARLA BARBOSA DE FRANCA**

Reclamado: **AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **25/10/2019**

Data Liquidação: **08/09/2020**

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	42.967,14
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.654,15
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	440,00
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>48.061,29</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

Cálculo: 180398

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**Reclamante: **CARLA BARBOSA DE FRANCA**Reclamado: **AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**Data Últ. Atualização: **25/10/2019**Data Liquidação: **08/09/2020****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 08/09/2020**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	31.510,03	1,000000000	31.510,03	0,00	31.510,03
Juros de Mora até 25/10/2019	-	-	8.161,10	1,000000000	8.161,10	0,00	8.161,10
Juros de Mora de 26/10/2019 até 08/09/2020	31.510,03	10,4602%	-	-	3.296,01	0,00	3.296,01
<b>Total Parcial</b>					<b>42.967,14</b>	<b>0,00</b>	<b>42.967,14</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	4.654,15	0,00	4.654,15
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	440,00	0,00	440,00
<b>Total Parcial</b>					<b>5.094,15</b>	<b>0,00</b>	<b>5.094,15</b>

**Demonstrativo de Contribuição Social**

Atualização liquidada por ALEX FERREIRA VIANA na versão 2.5.6 em 08/09/2020 às 23:17:25.

Pág. 2 de 4



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 08/09/2020 23:33:13 - 467e531  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20090823331378500000118652727>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 20090823331378500000118652727

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 08/09/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2019	4.654,15	1,000000000	4.654,15	0,00	0,00	4.654,15	0,00	4.654,15	0,00	0,00	4.654,15
			<b>4.654,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.654,15</b>	<b>0,00</b>	<b>4.654,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.654,15</b>

### Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 08/09/2020

Custas pelo Reclamado

#### CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
25/10/2019	440,00	0,00	1,000000000	440,00	0,00	-	0,00	440,00

#### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
08/09/2020	440,00	0,00	440,00	0,00	440,00	0,00	440,00

Atualização liquidada por ALEX FERREIRA VIANA na versão 2.5.6 em 08/09/2020 às 23:17:25.

Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 08/09/2020 23:33:13 - 467e531  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20090823331378500000118652727>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 20090823331378500000118652727

Atualização liquidada por ALEX FERREIRA VIANA na versão 2.5.6 em 08/09/2020 às 23:17:25.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 08/09/2020 23:33:13 - 467e531  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20090823331378500000118652727>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20090823331378500000118652727



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## INTIMAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO(S): CARLA BARBOSA DE FRANCA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da planilha de atualização dos cálculos de id c269b55.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUAÇU/RJ, 09 de setembro de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 09/09/2020 11:56:23 - 8e76025  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090911561995100000118676196?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20090911561995100000118676196



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

## INTIMAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO(S): AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da planilha de atualização dos cálculos de id c269b55.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUACU/RJ, 09 de setembro de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 09/09/2020 11:56:23 - e6bf95b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090911562007200000118676197?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20090911562007200000118676197

## EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Ref.: Proc. 0101430-51.2017.5.01.0226

CARLA BARBOSA DE FRANCA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu advogado signatário, considerando a resposta negativa de penhora por meio do BACENJUD/SAAB, requerer seja dado prosseguimento à execução por ativação do convênio RENAJUD para informações acerca de veículos em nome da executada. Em caso positivo, requer seja procedida à gravação da restrição de circulação, transferência e licenciamento, expedindo-se mandado de penhora e avaliação para os veículos e/ou de quaisquer bens que garantam a execução, a ser cumprido no endereço constante do cadastro do DETRAN.

Pede e Espera deferimento

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Thiago Pacheco da Silva

OAB/RJ 145.425





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

Certifico, neste ato, o início da fase de execução.

NOVA IGUACU/RJ, 03 de novembro de 2020.

DANIELA SILVA DOS SANTOS  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DANIELA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 03/11/2020 17:19:03 - 86fb92d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110317180589400000121849164?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20110317180589400000121849164



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

**DESPACHO**

Ative-se o RENAJUD da forma de praxe.

Em caso negativo, ative-se o BACENJUD/SISBAJUD, conforme já determinado em id:e1dcfaf.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 03 de novembro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 03/11/2020 19:33:37 - 3311030  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110317171911900000121849049?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20110317171911900000121849049



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
 RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
 RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

Certifico que, na consulta ao Renajud, foram localizados, como sendo de propriedade do réu, os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de TRANSFERÊNCIA, conforme comprovante abaixo:

<b>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores</b>					
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES					
19/11/2020 - 11:29:21					
<b>Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</b>					
<b>Dados do Processo</b>					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	NOVA IGUACU				
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA				
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU				
Nº do Processo	01014305120175010226				
<b>Total de veículos: 7</b>					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LSK7564		RJ	JTA/SUZUKI GSR125	AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Transferência
KXP6792		RJ	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Transferência
KVK7474		RJ	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Transferência
LPV7077		RJ	JTA/SUZUKI EN125 YES	AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Transferência
LLG4930		RJ	JTA/SUZUKI EN125 YES	AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Transferência
LPG6815		RJ	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Transferência
KZV0812		RJ	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA ME	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUAÇU/RJ, 19 de novembro de 2020.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES  
 Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 19/11/2020 11:30:00 - 91be90f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111911295874500000122693417?instancia=1>  
 Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
 Número do documento: 20111911295874500000122693417

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME



Tendo em vista as medidas protetivas adotadas por este E. TRT para a contenção da pandemia do vírus COVID-19, oportunamente, **expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação** para os veículos com restrição, conforme certidão retro, no endereço da ré já cadastrado no Pje, com diligência positiva sob id d5f7760.

NOVA IGUACU/RJ, 22 de novembro de 2020.

MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA - Juntado em: 22/11/2020 22:49:53 - cdf17ac  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111911325346200000122693805?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 20111911325346200000122693805



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
 RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
 RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME  
 ESTRADA DA CANCELA PRETA , s/n, lote 02, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:  
 21720-580

O/A MM. Juiz(a) MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE ID 91be90f** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Total: R\$ 44.765,28**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU/RJ, 10 de fevereiro de 2021.



**ROBSON DA ROCHA COSTA**

Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 10/02/2021 12:38:19 - 1896a63

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21021012381056800000125950126?instancia=1>

Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226

Número do documento: 21021012381056800000125950126

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref. Proc.: 0101430-51.2017.5.01.0226

CARLA BARBOSA DE FRANCA, nos autos do processo em referência, por seu advogado signatário, vem à presença de V. Exa. requerer seja cumprido o mandado de Penhora e Avaliação (Id. 1896a63) pelo Ilustre Oficial de Justiça, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos.

Pede e Espera deferimento

Rio de janeiro, 01 de junho de 2021.

THIAGO PACHECO DA SILVA

145425 OAB





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

Solicite-se informações ao setor de mandados do Rio de Janeiro acerca do cumprimento do mandado de id:1896a63.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 06 de junho de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 06/06/2021 16:39:01 - 312f72b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060217321711000000132775457?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 21060217321711000000132775457

**Zimbra****marcias.santos@trt1.jus.br**

---

**informações mandado processo 0101430-51.2017.5.01.0226**

---

**De :** MARCIA SILVA DOS SANTOS  
<marcias.santos@trt1.jus.br>

seg, 12 de jul de 2021 16:38

 1 anexo**Assunto :** informações mandado processo  
0101430-51.2017.5.01.0226**Para :** saj <saj@trt1.jus.br>

Senhor Chefe,

De ordem da MM. Juíza Titular, Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA,  
solicitamos informações acerca do cumprimento do mandado id 1896a63 .

Processo 0101430-51.2017.5.01.0226

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos  
Técnico Judiciário  
06ª VT/Nova Iguaçu  
Tel. (21) 2667-7814.  
Favor responder para: vt06.ni@trt1.jus.br

---

 **Documento\_1896a63.pdf**  
43 KB

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

Renove-se o e-mail à Divap (ID 12/07/2021), referente ao mandado ID 1896a63, de 10/02/2021. Aguarde-se por 30 dias. Após, conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 28 de outubro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 28/10/2021 12:38:04 - 78cc15d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102811515510300000142102751?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 21102811515510300000142102751

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78cc15d proferido nos autos.

Renove-se o e-mail à Divap (ID 12/07/2021), referente ao mandado ID 1896a63, de 10/02/2021. Aguarde-se por 30 dias. Após, conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 28 de outubro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 28/10/2021 12:39:04 - d792ffb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102812375735800000142109543?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 21102812375735800000142109543

Zimbra

fabio.conceicao@trt1.jus.br

---

**Informações sobre o mandado ID 1896a63, referente ao processo nº 0101430-51.2017.5.01.0226**

---

**De :** Fabio Pereira da Conceicao Silva  
<fabio.conceicao@trt1.jus.br>

sex, 19 de nov de 2021 13:34

 1 anexo

**Assunto :** Informações sobre o mandado ID 1896a63,  
referente ao processo nº  
0101430-51.2017.5.01.0226

**Para :** dicma <dicma@trt1.jus.br>, diman  
<diman@trt1.jus.br>, saj@trt1.jus.br

Prezado (a) Diretor (a),

Por determinação da M.M.<sup>a</sup> Juíza Titular da 6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Dr<sup>a</sup>. Neila Costa de Mendonça, nos autos do processo nº 0101430-51.2017.5.01.0226 , reitero e-mail enviado em 12/07/2021, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado id 1896a63 .

--

Atenciosamente,

Fábio Pereira da Conceição Silva  
Técnico Judiciário  
Matrícula 93734  
6<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

---

 **Mandado id\_1896a63.pdf**  
43 KB

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 1896a63

Destinatário: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi no dia 13 de dezembro de 2021, às 11h30min, à Estrada da Cancela Preta, s/nº, Lote 2, Padre Miguel, Rio de Janeiro, e sendo aí, procedi à penhora e à avaliação de bens de Auto Escola Via Rio Ltda, conforme autos em anexo, ocasião em que Silvio Martins Gonzaga tomou ciência do inteiro teor do mandado, recebeu a contrafé e assumiu o encargo de depositário.

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu para as providências legais.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

MARCELO MOURA SOBRINHO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO MOURA SOBRINHO - Juntado em: 14/12/2021 12:55:51 - 919c5ee  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21121412291773800000144877110?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 21121412291773800000144877110



6ª VT. Nova Iguaçu

Proc. nº 0101430-51/2017

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Silvio Martins Gonzaga, (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) casado, (profissão e função) sem exercício, residente em Rua da Ligação 441, 122, Realengo, (documento de identificação) CPF 026.124.627-59, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de (o) Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
Marcelo Sobrinho  
Oficial de Justiça Federal  
86.444  
.....  
DEPOSITÁRIO

**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Silvio Martins Gonzaga (CPF 026.124.627-59), o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
Marcelo Sobrinho  
Oficial de Justiça Federal  
86.444

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 6ª Vara do Trabalho do (de) Nova Iguaçu Rua de Janeiro 13 de dezembro de 2021.

.....  
Marcelo Sobrinho  
Oficial de Justiça Federal  
86.444  
.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
**ATOrd 0101430-51.2017.5.01.0226**  
RECLAMANTE: CARLA BARBOSA DE FRANCA  
RECLAMADO: AUTO ESCOLA VIA RIO LTDA - ME

Intimem-se as partes para ciência da garantia do juízo (penhora de id:ff87cb6). Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, marque-se o leilão, visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara.

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 01 de abril de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 01/04/2022 19:49:47 - 4234ac2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22040113063830500000150643217?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 22040113063830500000150643217

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4234ac2 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para ciência da garantia do juízo (penhora de id:ff87cb6). Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, marque-se o leilão, visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara.

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e e desta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 01 de abril de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 01/04/2022 19:50:47 - f973cb2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22040119494684800000150686008?instancia=1>  
Número do processo: 0101430-51.2017.5.01.0226  
Número do documento: 22040119494684800000150686008

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85556af	29/08/2017 11:26	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
42e8e6e	29/08/2017 11:26	<a href="#">Ação Trabalhista</a>	Petição Inicial
ce09336	29/08/2017 11:26	<a href="#">1 procuração</a>	Procuração
1ebdd85	29/08/2017 11:26	<a href="#">2 declaração de pobreza</a>	Declaração de Hipossuficiência
f13cc81	29/08/2017 11:26	<a href="#">3 CNH</a>	Documento de Identificação
dd17ddf	29/08/2017 11:26	<a href="#">4 CTPS</a>	CTPS
7b92eb5	29/08/2017 11:26	<a href="#">5 contra cheques</a>	Recibo de Salário
5ad79db	29/08/2017 11:26	<a href="#">6 Recibo de Férias 2013-2014</a>	Documento Diverso
2e00228	29/08/2017 11:26	<a href="#">7 Aviso de Férias 2015-2016</a>	Documento Diverso
70a92d0	29/08/2017 11:26	<a href="#">8 PIS</a>	Documento Diverso
34c2089	29/08/2017 11:26	<a href="#">9 Conversa da Rte com seu Superior (P.1)</a>	Documento Diverso
ee16416	29/08/2017 11:26	<a href="#">10 Conversa da Rte com seu Superior (P.2)</a>	Documento Diverso
0f99a9e	06/10/2017 08:54	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
9b58476	06/10/2017 08:54	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
e34d60d	05/12/2017 12:48	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
e90d59e	05/12/2017 16:05	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
d5f7760	19/12/2017 01:06	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
474462e	29/03/2018 12:42	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Solicitação de Habilitação
5d8e283	29/03/2018 12:42	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
157baff	01/04/2018 23:17	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
8371df9	02/04/2018 12:59	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
7ee5a62	10/04/2018 17:00	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
9d109ce	10/04/2018 17:02	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
0c310ff	10/04/2018 17:03	<a href="#">RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO id 7ee5a62</a>	Certidão
2158d2b	24/04/2018 10:17	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
0239172	27/04/2018 09:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f4a1a3a	27/04/2018 09:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7bcf456	17/05/2018 11:58	<a href="#">Trânsito em Julgado</a>	Certidão
8604ec6	17/05/2018 14:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1766c6f	29/05/2018 14:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c7fd038	20/07/2018 09:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
dfc98ca	21/03/2019 11:14	<a href="#">Apresentação de Cálculos</a>	Apresentação de Cálculos

b99fc64	21/03/2019 11:14	<a href="#">Cálculo do Rte.</a>	Documento Diverso
0394c6e	05/04/2019 14:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5e4dedc	14/06/2019 15:21	<a href="#">Petição Renúncia</a>	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
2272e03	14/06/2019 15:21	<a href="#">E-mail de Renúncia</a>	Documento Diverso
46b721f	25/10/2019 17:32	<a href="#">Certidão da Contadoria</a>	Certidão
a8219b9	25/10/2019 17:32	<a href="#">Planilha de Atualização OUT2019 101430</a>	Planilha de Atualização de Cálculos
3f00d72	26/10/2019 18:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e2155e2	29/11/2019 11:35	<a href="#">Exclusão de advogados</a>	Certidão
3538ca3	29/11/2019 14:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d920cbb	29/11/2019 14:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
854c0ca	28/03/2020 14:25	<a href="#">PET ATIVAÇÃO CONVÊNIO BACENJUD.SAAB</a>	Manifestação
e1dcfaf	30/03/2020 13:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
7013b39	31/03/2020 11:25	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
791fb4b	31/03/2020 11:25	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c0fef67	08/07/2020 13:36	<a href="#">Atualização</a>	Manifestação
c269b55	04/09/2020 20:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
48c1bcf	08/09/2020 23:31	<a href="#">Certidão da Contadoria - Atualização</a>	Manifestação do Calculista
467e531	08/09/2020 23:33	<a href="#">Atualização</a>	Planilha de Atualização de Cálculos
8e76025	09/09/2020 11:56	<a href="#">à AUTORA - para ciência da planilha de atualização dos cálculos</a>	Intimação
e6bf95b	09/09/2020 11:56	<a href="#">à RÉ - para ciência da planilha de atualização dos cálculos</a>	Intimação
4977b00	03/11/2020 15:18	<a href="#">RenaJud</a>	Manifestação
86fb92d	03/11/2020 17:19	<a href="#">Certidão de Início da execução</a>	Certidão
3311030	03/11/2020 19:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
91be90f	19/11/2020 11:30	<a href="#">Renajud positivo</a>	Certidão
cdf17ac	22/11/2020 22:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1896a63	10/02/2021 12:38	<a href="#">PENHORA E AVALIAÇÃO - VEÍCULO - à EXECUTADA</a>	Mandado
51e4c65	01/06/2021 20:26	<a href="#">pelo Reclamante Mandado de Penhora e Avaliação</a>	Manifestação
312f72b	06/06/2021 16:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c138020	12/07/2021 16:40	<a href="#">email à Divap RJ</a>	Certidão
78cc15d	28/10/2021 12:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d792ffb	28/10/2021 12:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e417283	19/11/2021 13:35	<a href="#">E-mail à DIVAP-RJ</a>	Documento Diverso
919c5ee	14/12/2021 12:55	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
ff87cb6	14/12/2021 12:55	<a href="#">Proc 0101430-51.2017.5.01.0226</a>	Auto de Penhora
4234ac2	01/04/2022 19:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

f973cb2	01/04/2022 19:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
---------	------------------	---------------------------	-----------